



Município de Patos de Minas Secretaria Municipal de Administração

**PREGÃO PRESENCIAL N° 51/2017
PROCESSO N° 523/2017
PROTOCOLO N° 16.822/2017**

O Município de Patos de Minas/MG torna público que, com base na Lei Federal nº 8.666, de 21/06/93 e suas alterações, Lei Federal nº 10.520 de 17/07/02, Lei Estadual nº 14.167 de 10/01/02, Decreto Municipal nº 4.288 de 12-04-17, Lei Complementar nº 123 de 14/12/06 e Portaria nº 3.751 de 19/04/2017 e suas alterações fará realizar a licitação na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL**, do tipo **MENOR PREÇO GLOBAL MENSAL**, visando a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA PRIVADA PATRIMONIAL DESARMADA**, de acordo com o edital de Pregão Presencial nº 51/2017. Os envelopes de proposta e habilitação poderão ser encaminhados a Diretoria de Suprimentos e Bens Patrimoniais localizado à Rua Dr. José Olympio de Melo, nº 151, 2º andar, Bairro Eldorado, Patos de Minas/MG, CEP 38.700-900, até a data da sessão ou entregues na sessão no dia **27 novembro de 2017, às 13:00 horas**, sendo que os mesmos serão abertos no mesmo dia e horário.

O pregão será realizado pelo Pregoeiro legalmente designado, tendo como Equipe de Apoio também designada pela Portaria nº 3.751 de 19/04/2017 e suas alterações.

1. DO OBJETO

1.1 - Constitui objeto da presente licitação a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA PRIVADA PATRIMONIAL DESARMADA**, especificado nos Anexos I, II e X deste instrumento convocatório.

2. SECRETARIAS SOLICITANTES

- Secretaria Municipal de Administração
- Secretaria Municipal de Planejamento Urbano e Desenvolvimento Econômico
- Fundo Municipal de Saúde
- Fundo Man. e Des. Educação Básica - FUNDEB
- Fundo Municipal de Assistência Social
- Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer



Município de Patos de Minas Secretaria Municipal de Administração

- Secretaria Municipal de Trânsito, Transporte e Mobilidade
- Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária, Infraestrutura Rural e Desenvolvimento Sustentável

3. CONSULTAS, ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

3.1 - O edital completo encontra-se no site oficial da prefeitura www.patosdeminas.mg.gov.br/licitacoes.

3.2 - Todas as alterações, retificações ou esclarecimentos que porventura se fizerem necessários serão publicados no Diário Oficial e/ou no site www.patosdeminas.mg.gov.br/licitacoes, sendo que o acompanhamento destas informações será de total responsabilidade das licitantes.

3.2.1 - Caso haja interesse em adquirir o **edital impresso**, a licitante deverá procurar o Setor de Xerox da Prefeitura, situado à Rua Dr. José Olympio de Melo, nº 151, 1º andar, onde será cobrado por folha xerocada.

3.2.2 - A comprovação de pagamento do edital não será requisito para habilitação.

3.2.3 - Se for solicitado pela licitante (via e-mail ou telefone), o edital também poderá ser enviado por e-mail, não sendo necessário o pagamento do custo do edital.

3.3 - As empresas e/ou representantes que tiverem interesse em participar do certame, obrigam-se a acompanhar as publicações referentes ao processo no site www.patosdeminas.mg.gov.br bem como as publicações no Diário Oficial do Estado, visando ao conhecimento de possíveis alterações e avisos.

3.4 - Os pedidos de esclarecimentos sobre o Edital poderão ser encaminhados preferencialmente para o e-mail licitacoes@patosdeminas.mg.gov.br, ou, ainda, protocolizadas no Setor de Protocolos, dirigidas ao(a) Pregoeiro(a), até 02 (dois) dias úteis antes da data marcada para recebimento das propostas.

3.4.1 - A petição deverá ser assinada pelo cidadão, acompanhada de cópia de seu documento de identificação e CPF, ou pelo representante legal ou credenciado do licitante, com indicação de sua razão social, número do CNPJ e endereço, acompanhado de cópia do documento de identificação e CPF do signatário e comprovante do poder de representação legal (contrato social, se sócio, contrato social e procuração, se procurador, somente procuração, se pública).



Município de Patos de Minas Secretaria Municipal de Administração

3.5 - As respostas do(a) Pregoeiro(a) às solicitações de esclarecimentos serão encaminhadas por e-mail e disponibilizadas no site www.patosdeminas.mg.gov.br/licitacoes, ficando acessíveis a todos os interessados.

3.6 - No site citado serão disponibilizadas, além das respostas, outras informações que o(a) Pregoeiro(a) julgar importantes, razão pela qual os interessados devem consultar o site com frequência.

3.7 - Impugnações aos termos do Edital poderão ser interpostas por cidadão até o 2º dia útil, e por licitantes até o 2º dia útil, que anteceder a abertura das propostas, mediante petição a ser enviada, preferencialmente, para o endereço eletrônico licitacoes@patosdeminas.mg.gov.br, ou protocolizadas no Setor de Protocolos, dirigidas ao(a) Pregoeiro(a), que deverá decidir sobre a petição.

3.7.1 - A petição deverá ser assinada pelo cidadão, acompanhada de cópia de seu documento de identificação e CPF, ou pelo representante legal ou credenciado do licitante, com indicação de sua razão social, número do CNPJ e endereço, acompanhado de cópia do documento de identificação e CPF do signatário e comprovante do poder de representação legal (contrato social, se sócio, contrato social e procuração, se procurador, somente procuração, se pública).

3.8 - O Município de Patos de Minas não se responsabilizará por impugnações endereçadas por outras formas ou outros endereços eletrônicos, e caso não tenha sido acusado recebimento pelo(a) Pregoeiro(a), e que, por isso, sejam intempestivas.

3.9 - Acolhida a impugnação, será designada nova data para a realização do certame, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

3.10 - A decisão do(a) Pregoeiro(a) será enviada ao impugnante por e-mail, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, e será divulgada no site deste Município para conhecimento de todos os interessados.

4. DAS CONDIÇÕES GERAIS PARA PARTICIPAÇÃO

4.1 - Poderão participar do presente Pregão Presencial: pessoas jurídicas que satisfaçam as exigências estabelecidas neste edital e seus anexos, e ainda, cujo Contrato Social esteja em vigor, registrado no Órgão Competente, com o ramo de atividade compatível ao objeto deste edital.



Município de Patos de Minas Secretaria Municipal de Administração

4.2 - A participação na licitação importa total submissão dos proponentes às condições deste edital.

4.3 - Cada licitante apresentar-se-á com apenas 01 (um) representante legal, o qual somente poderá representar uma empresa, devidamente munido de credencial, que será o único admitido a intervir em todas as fases do procedimento licitatório.

4.4 - Não poderão concorrer, direta ou indiretamente, nesta licitação:

4.4.1 - Empresas em estado de falência, concordata ou em processo de recuperação judicial, sob concurso de credores, em dissolução ou em liquidação.

4.4.2 - Empresas que estejam punidas com suspensão do direito de contratar ou licitar neste Município ou que tenham sido declaradas inidôneas por qualquer órgão da Administração Pública direta ou indireta, Federal, Estadual, Municipal ou do Distrito Federal. Será consultado no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) no site <http://www.portaldatransparencia.gov.br/ceis> a situação da empresa.

4.4.3 - Quaisquer servidores públicos vinculados ao órgão promotor da licitação, bem assim a empresa ou instituição que tenha em seu quadro societário, dirigente ou responsável técnico que seja também servidor público vinculado;

4.4.4 - Empresas que possuam sócio, diretor ou responsável técnico que tenha tido vínculo empregatício com o Município há menos de 180 (cento e oitenta) dias, anteriores à data da publicação deste edital;

4.4.5 – Consórcios¹.

4.5 - A observância das vedações do item 4.4 e subitens, é de inteira responsabilidade da licitante que, pelo descumprimento, sujeita-se às penalidades cabíveis.

4.6 - **Qualquer informação incompleta ou inverídica constante nos documentos de credenciamento apurada pelo Pregoeira, mediante simples conferência ou diligência, implicará no não credenciamento da respectiva licitante e envio dos documentos para o M.P.M.G (Ministério Público de Minas Gerais), para apuração, se possível, de prática delituosa, conforme art. 89 e seguintes da Lei nº 8.666/93.**

¹ NOTA EXPLICATIVA: Considerando que é ato discricionário da Administração diante da avaliação de conveniência e oportunidade no caso concreto; e considerando que existem no mercado diversas empresas com potencial técnico, profissional e operacional, suficiente para atender satisfatoriamente às exigências previstas neste Edital, entende-se que é conveniente a vedação de participação de empresas em "consócio" no Pregão Presencial em questão.



Município de Patos de Minas Secretaria Municipal de Administração

5. DA CONDIÇÃO DE MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE (DOCUMENTOS APRESENTADOS PARA O PREGOEIRO ANTES DE SE INICIAR A SESSÃO – FORA DOS ENVELOPES)

5.1 – A condição de **Microempresa e Empresa de Pequeno Porte**, previsto na Lei Complementar nº 123/2006 e suas alterações é necessária para participação neste certame e deverá ser comprovada mediante apresentação da seguinte documentação:

a) Declaração, firmada pelo representante legal da empresa, de não haver nenhum dos impedimentos previstos no § 4º do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006, conforme modelo constante do **Anexo VI**.

b) Se inscrito no Registro Público de Empresas Mercantis, declaração de enquadramento arquivada ou a certidão simplificada expedida pela Junta Comercial, ou equivalente, da sede da pequena empresa; conforme artigo 1º e 8º da Instrução Normativa nº 103 de 30/04/2007 do Departamento Nacional de Registro do Comércio – DNRC ou Se inscrito no Registro Civil de Pessoas Jurídicas, declaração de enquadramento arquivada ou a Certidão de Breve Relato do Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, ou equivalente, da sede da pequena empresa.

5.2 - O licitante que apresentar declaração falsa responderá por seus atos, civil, penal e administrativamente nos termos da lei.

6. DO CREDENCIAMENTO (DOCUMENTOS APRESENTADOS PARA O PREGOEIRO ANTES DE SE INICIAR A SESSÃO – FORA DOS ENVELOPES)

6.1 - No dia, hora e local designados no edital, o interessado ou seu representante legal deverá proceder ao respectivo credenciamento junto o Pregoeiro.

6.2 - As empresas participantes poderão ser representadas na sessão do Pregão Presencial por seu sócio administrador, desde que apresente cópia simples e original ou cópia autenticada do Estatuto ou Contrato Social atualizado da empresa ou Registro Comercial, no caso de empresa individual, acompanhado ainda de cópia simples e original ou cópia autenticada do documento oficial com foto (RG, CNH ou outro documento equivalente).

6.2.1 - A representação também poderá ser feita por procurador munido de instrumento público ou particular ou por Carta de Credenciamento, conforme modelo do **Anexo V**, com firma reconhecida, comprovando a outorga de poderes necessários para a



Município de Patos de Minas Secretaria Municipal de Administração

formulação de propostas e a prática de todos os demais atos inerentes ao Pregão Presencial, **acompanhado ainda de cópia simples e original ou cópia autenticada do Estatuto ou Contrato Social atualizado da empresa ou Registro Comercial, no caso de empresa individual**, juntamente com cópia simples e original ou cópia autenticada do documento oficial com foto (RG, CNH ou outro documento equivalente) do credenciado ou procurador.

6.3 - O credenciamento da licitante ou de seu representante legal junto a Pregoeira implica a presunção de sua capacidade legal para realização das transações inerentes ao Pregão Presencial e a responsabilidade legal pelos atos praticados.

6.4 - Cada credenciado poderá representar apenas uma licitante.

6.5 - A não apresentação ou incorreção do documento de credenciamento, bem assim o não comparecimento da licitante ou de seu representante legal à sessão, inviabilizará a participação do mesmo no certame. Neste caso, o portador dos envelopes poderá assistir apenas como ouvinte, não podendo rubricar documentos ou fazer qualquer observação em ata ou mesmo de se manifestar ou interferir no desenvolvimento dos trabalhos, ressaltando que quando a documentação de credenciamento estiver, por lapso, dentro de quaisquer dos envelopes (1 ou 2), o respectivo envelope será entregue à licitante que estará autorizado a abri-lo e retirá-la, lacrando-o em seguida, uma vez que citado documento se encontra no recinto, com o intuito de ampliar a disputa.

7. PROCEDIMENTOS DA SESSÃO DO PREGÃO

7.1- Após o encerramento do credenciamento dos representantes dos licitantes, o(a) Pregoeiro(a) declarará aberta a sessão do Pregão, oportunidade em que não mais aceitará novos licitantes.

7.2- Aberta a sessão, os representantes credenciados entregarão os envelopes contendo a **Documentação de Habilitação** e a **Proposta Comercial**.

7.2.1 - As licitantes que enviarem os envelopes “**Documentação de Habilitação**” e “**Proposta de Preços**”, **sem representante credenciado**, deverão encaminhar, em envelope separado, a **declaração do Anexo III e Declaração do Anexo VI (observar item 5 do edital)**, **assim terão sua proposta escrita aceita**. No entanto, a ausência de representante implicará na desistência de ofertar lances verbais e de manifestar sua intenção de interpor recurso administrativo quanto às decisões tomadas neste certame licitatório.



Município de Patos de Minas Secretaria Municipal de Administração

7.2.2 - Recebidos os envelopes da proposta de preços e da documentação de habilitação, o(a) Pregoeiro(a) procederá à conferência e rubrica destes e passará para conferência e rubrica do(s) representante(s) presente(s).

7.3 - O (a) Pregoeiro (a), após a abertura das Propostas Comerciais, procederá à verificação de sua conformidade com os requisitos estabelecidos no Edital, desclassificará aquelas que estiverem em desacordo e divulgará os preços cotados pelos licitantes.

7.3.1- Na hipótese de ser necessária a realização de diligências para comprovação da exeqüibilidade dos preços, a sessão poderá ser suspensa, sendo agendada nova data e horário para sua continuidade.

7.4 – As propostas serão ordenadas em ordem decrescente e o (a) Pregoeiro (a) classificará, para a etapa de lances, o autor da proposta de “**menor preço global mensal**”, e aqueles que tenham apresentado propostas em valores superiores em até 10% (dez por cento) deste valor para participarem de lances verbais.

7.4.1- Se não houver no mínimo 3 (três) propostas comerciais nas condições definidas neste item, o(a) Pregoeiro(a) classificará as melhores propostas subseqüentes, até o máximo de 3 (três), para que seus autores participem dos lances verbais, quaisquer que sejam os preços oferecidos nas propostas escritas.

7.4.2 - Se duas ou mais propostas apresentarem preços iguais, será realizado sorteio para determinação da ordem de apresentação dos lances da seguinte forma:

7.4.2.1- Ocorrendo hipótese de igualdade entre propostas de menor preço global mensal, sem oferecimento de lances verbais, o(a) Pregoeiro(a) realizará sorteio para efetuar a classificação das propostas, na forma estabelecida no § 2º do art. 45 da Lei nº 8.666/93 e Lei Complementar nº 123/2006.

7.5 - Em seguida, será iniciada a etapa de apresentação de lances verbais, que deverão ser formulados de forma sucessiva, em valores distintos e decrescentes, a partir do autor da proposta classificada de maior preço global mensal..

7.6 - Não havendo mais licitantes interessados em apresentar lances, estará encerrada a etapa de lances.

7.7 - Declarada encerrada a etapa competitiva e ordenadas as ofertas, o(a) Pregoeiro(a) examinará a aceitabilidade da primeira classificada, quanto ao objeto e valor, decidindo motivadamente a respeito.



Município de Patos de Minas **Secretaria Municipal de Administração**

7.8 - O (a) Pregoeiro (a) poderá formular contraproposta ao licitante que ofertou o lance de menor preço, para que possa ser obtida melhor proposta, bem como decidir sobre sua aceitação.

7.9 - Se a oferta de menor preço for considerada aceitável, será aberto o envelope “Documentação de Habilitação” do licitante que a tiver formulado, para confirmação de sua habilitação.

7.10 - Constatado o atendimento das exigências fixadas no Edital, o licitante será declarado vencedor.

7.11 - No caso de desclassificação da proposta de menor preço ou inabilitação do licitante, o (a) Pregoeiro (a) examinará a proposta ou lance subsequente, verificando a sua aceitabilidade e habilitação do licitante, na ordem de classificação e, assim, sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda às exigências deste Edital.

7.11.1 - Nessa etapa o(a) Pregoeiro(a), também, poderá negociar o preço com o licitante, para que sejam obtidas melhores condições para o Município de Patos de Minas, sendo o respectivo licitante declarado vencedor.

7.12 - Caso seja necessário, o(a) Pregoeiro(a) poderá suspender a sessão do Pregão, a qualquer momento, para realização de diligências, designando nova data para sua continuidade, ficando intimados, no mesmo ato, os licitantes presentes.

7.13 - Na sessão lavrar-se-á ata circunstanciada da sessão, com registro de todos os atos do procedimento e das ocorrências relevantes, assinada pelo(a) Pregoeiro(a), Equipe de Apoio e pelos licitantes.

7.14 - Recomenda-se que todos os representantes das licitantes permaneçam na sessão até a conclusão dos procedimentos, inclusive assinando a ata respectiva, sob pena de decadência do direito de oferecer lances e recorrer dos atos do(a) Pregoeiro(a).

8. APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA COMERCIAL E DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

8.1 - A Documentação de Habilitação e a Proposta Comercial deverão ser apresentadas, em envelopes distintos, colados e indevassáveis, sob pena de desqualificação, contendo em sua parte externa, as seguintes informações:



Município de Patos de Minas Secretaria Municipal de Administração

MUNICÍPIO DE PATOS DE MINAS
PREGÃO PRESENCIAL N.º: 51/2017
DATA DE ABERTURA: 27/11/2017
RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA: (citar o nome da empresa)
ENVELOPE N.º 01: "PROPOSTA DE PREÇOS"

MUNICÍPIO DE PATOS DE MINAS
PREGÃO PRESENCIAL N.º: 51/2017
DATA DE ABERTURA: 27/11/2017
RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA: (citar o nome da empresa)
ENVELOPE N.º 02: "DOCUMENTAÇÃO"

9. PROPOSTA COMERCIAL

9.1.1 - O Município de Patos de Minas fornecerá a cada licitante, modelo de Proposta de Preços (Anexo II) e Planilha Orçamentária (Anexo X), que a licitante apresentará preenchido, em todos os campos, em português, por meio mecânico, sem emendas, acréscimos, borrões, rasuras, ressalvas, entrelinhas ou omissões, que acarretem lesão ao direito dos demais licitantes, prejuízo à Administração ou impeçam exata compreensão de seu conteúdo, rubricadas em todas as folhas e assinada pelo representante legal.

9.1.2 - Juntamente com a proposta de preços, o licitante deverá apresentar a Planilha Orçamentária (**ANEXO X**) sob pena de desclassificação.

9.1.3 – A proposta comercial e a planilha orçamentária deverão ser apresentadas em envelope indevassável, fechado, na sessão pública de abertura deste certame, conforme endereço, dia e horário especificados no preâmbulo deste Edital.

9.2 - A apresentação da Proposta de Preços na licitação será considerada como evidência de que a licitante examinou completamente o edital e todos os seus anexos, que os comparou entre si, que obteve do MUNICÍPIO informações satisfatórias sobre qualquer ponto duvidoso, e considera que o edital desta licitação lhe permitiu preparar a proposta de preços de maneira completa e totalmente satisfatória.



Município de Patos de Minas **Secretaria Municipal de Administração**

9.2.1 - Na elaboração da proposta de preço deverá ser observado os serviços a serem executados descritos no Projeto Básico/Termo de Referência - Anexo I e os preços da Planilha Orçamentária (Anexo X), que são tidos como preços máximos.

9.2.3 - Cada licitante só poderá apresentar uma proposta escrita. Verificado que qualquer licitante, por intermédio de interposta pessoa, física ou jurídica, apresentou mais de uma proposta, todas serão excluídas, sujeitando-se, as licitantes eliminadas, às sanções cabíveis.

9.2.4 - Em nenhuma hipótese poderá ser alterado o conteúdo da proposta apresentada, seja com relação a prazo ou qualquer condição que importe modificação dos seus termos originais, ressalvadas apenas aquelas alterações destinadas a sanar evidentes erros formais, nem serão admitidas alegações de enganos, erros ou distrações na elaboração das propostas de preços, como justificativas de solicitação de quaisquer acréscimos, de reequilíbrio econômico-financeiro do contrato/instrumento equivalente, de indenizações ou ressarcimentos de qualquer natureza.

9.2.5 - A Proposta de Preços apresentada e levada em conta, para efeito de julgamento, será de exclusiva e total responsabilidade da licitante, não lhe cabendo o direito de pleitear qualquer alteração.

9.2.6 - Na hipótese de discordância entre o preço apresentado, a cotação indicada por extenso prevalecerá sobre a numérica.

9.2.7 - Não serão consideradas as propostas apresentadas por e-mail, telex, fac-símile, e telegrama, em nenhuma situação.

9.3 - O prazo de validade da proposta será de 60 (sessenta) dias, contados da data de abertura da sessão pública estabelecida no preâmbulo deste Edital. Assim sendo, as propostas que omitirem o prazo de validade serão entendidas como válidas por esse período.

9.3.1 - Caso este prazo não esteja expressamente indicado na Proposta de Preços, o mesmo será considerado como aceito para efeito de julgamento.

- Decorridos 60 (sessenta) dias da data do recebimento das propostas, sem convocação para assinatura do contrato/instrumento equivalente, as licitantes ficam liberadas dos compromissos assumidos.



Município de Patos de Minas Secretaria Municipal de Administração

- Se, por motivo de força maior, a adjudicação não puder ocorrer dentro do período de validade das propostas, ou seja, 60 (sessenta) dias poderá ser solicitada prorrogação da validade das mesmas a todas as licitantes classificadas, por igual prazo, no mínimo, caso persista o interesse do Município de Patos de Minas.

- A prorrogação da validade das propostas, caso solicitada, nos termos do subitem anterior, dependerá do consentimento das licitantes quanto à respectiva proposta.

9.4 - A proposta deverá ser instruída por planilha de orçamento que contenha valor unitário e total de cada item, bem como preço global dos serviços, sendo vedada imposição de condições ou opções. Somente serão admitidas propostas que ofertem apenas um preço.

9.4.1 - A “PLANILHA ORÇAMENTÁRIA” deve estar devidamente assinada pelo responsável legal da empresa proponente em todas as suas folhas. (Nenhum preço unitário poderá apresentar valor superior ao constante na planilha orçamentária, sob pena de desclassificação).

9.4.2 - A Proposta de Preço deverá ser elaborada incluindo todos os custos com pessoal, materiais e equipamentos (uniformes e equipamentos de Proteção e Segurança Individual). Tais equipamentos são necessários para a devida prestação dos serviços e deverão ser fornecidos aos funcionários da contratada por conta da licitante vencedora.

9.4.3 - O preço global proposto deverá atender à totalidade do serviço, não sendo aceitas aquelas que contemplem apenas parte do objeto.

9.4.4 - Nos preços propostos deverão estar incluídos todos os tributos, encargos sociais, financeiros e trabalhistas, taxas, frete até o destino e quaisquer outros ônus que porventura possam recair sobre a execução dos serviços da presente licitação, os quais ficarão a cargo única e exclusivamente da CONTRATADA. A omissão de qualquer despesa necessária a prestação do serviço será interpretada como não existente ou inclusa nos preços, não podendo a licitante pleitear acréscimo após a abertura das propostas.

9.4.5 - Todos os preços ofertados deverão ser apresentados em moeda corrente nacional, em algarismos com 02 (duas) casas decimais após a vírgula.



Município de Patos de Minas Secretaria Municipal de Administração

9.5 - As propostas de preços formuladas na presente licitação ficam sujeitas às disposições da Lei Complementar nº 123/2006, notadamente no que se refere aos artigos 44 e seus parágrafos e 45 e seus incisos e parágrafos.

9.6 - Em função dos lances realizados, o licitante vencedor deverá apresentar nova Proposta de Preços (ANEXO II), devidamente ajustada o valor de cada item/lote ao valor final global, juntamente com a Planilha Orçamentária (ANEXO X), para cada item/lote também ajustada, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis excluídos o dia da sessão, sob pena de desclassificação e convocação imediata do segundo colocado, sem prejuízo das demais penalidades cabíveis.

9.6.1 – O prazo para entrega da proposta poderá ser prorrogado, por igual período, a pedido do licitante, com justificativa aceita pelo Pregoeiro.

9.6.1.1 - Para fins de adequação dos valores de cada item/ posto da Proposta de Preços e da Planilha de Custos e Formação de Preço ajustadas, o licitante deverá:

a) aplicação de desconto percentual linear nos preços unitários da proposta inicial, calculado a partir da diferença entre o valor global da proposta vencedora e o valor global da respectiva proposta inicial, dividida pelo valor global inicial.

9.7 – As planilhas orçamentárias serão verificadas por servidor designado antes da fase lances.

9.8 - Serão desclassificadas as empresas que não tenham atendido às condições estabelecidas nos itens anteriores.

10. DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

10.1 - PARA AS LICITANTES DEVIDAMENTE CADASTRADAS NESTE MUNICÍPIO:

a) Certificado de Registro Cadastral (C.R.C.) emitido pelo Município de Patos de Minas/MG em vigor; **sendo que o ramo de atividade deverá ser compatível ao objeto deste edital;**

b) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, emitida pela Caixa Econômica Federal em vigor;

c) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), em vigor;



Município de Patos de Minas Secretaria Municipal de Administração

d) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal e a Seguridade Social, mediante apresentação de Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil ou pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, em vigor;

e) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede da licitante, mediante apresentação de certidão emitida pela Secretaria competente do Estado em vigor;

f) Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede da licitante, mediante apresentação de certidão emitida pela Secretaria competente do Município. A prova de regularidade com a Fazenda Municipal deverá abranger quaisquer tributos municipais. Em caso de divisão da fiscalização tributária deverão ser apresentadas certidões relativas aos tributos mobiliários e imobiliários em vigor;

g) Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica. Caso o documento não declare sua validade somente será aceito documento expedido no máximo 90 (noventa) dias antes da data do recebimento dos envelopes;

h) Declaração expressa de que a licitante não emprega trabalhador nas situações previstas no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, assinada por sócio, diretor ou procurador que tenha poderes para tal investidura, conforme modelo **ANEXO IV**;

i) Atestado de Capacidade Técnica da Empresa, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando a execução satisfatória do objeto da presente licitação, observando-se que tal (is) atestado(s) não seja(m) emitido(s) pela própria empresa ou por empresa do mesmo grupo empresarial. O atestado deverá conter as seguintes informações:

- Nome, CNPJ e endereço completo do emitente;
- Descrição do produto fornecido ou serviço prestado;
- Nome da empresa que prestou(s) o(s) serviço (s);
- Data de emissão;
- Assinatura e identificação do signatário (nome e cargo ou função que exerce junto à emitente).

j) Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser



Município de Patos de Minas Secretaria Municipal de Administração

atualizados monetariamente, quando encerrados há mais de 03 (três) meses da data de apresentação da proposta, tomando como base a variação, ocorrida no período, do ÍNDICE GERAL DE PREÇOS – DISPONIBILIDADE INTERNA – IGP-DI, publicado pela Fundação Getúlio Vargas – FGV ou outro indicador que o venha substituir.

Se necessária a atualização monetária do Balanço Patrimonial, deverá ser apresentado, juntamente com os documentos em apreço, o memorial de cálculo correspondente, assinado pelo contador.

As empresas com menos de um exercício financeiro devem cumprir a exigência deste item mediante apresentação de Balanço de Abertura ou do último Balanço Patrimonial levantado, conforme o caso.

Serão aceitos como na forma da lei o Balanço Patrimonial (inclusive o de abertura) e demonstrações contábeis assim apresentados:

- ✓ publicados em Diário Oficial; ou
- ✓ publicados em Jornal; ou
- ✓ por cópia ou fotocópia registrada ou autenticada na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante; ou
- ✓ por cópia ou fotocópia do livro Diário, devidamente autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante ou em outro órgão equivalente, inclusive com os Termos de Abertura e de Encerramento; ou
- ✓ por cópia ou fotocópia do SPED (Sistema Público de Escrituração Digital) acompanhado do recibo de entrega do livro digital e termo de autenticação da Junta Comercial.

Os documentos relativos a **letra j** deverão ser apresentados contendo assinatura do representante legal da empresa licitante e do seu contador, ou mediante publicação no Órgão de Imprensa Oficial, devendo, neste caso, permitir a identificação do veículo e a data de sua publicação. A indicação do nome do contador e do número do seu registro no Conselho Regional de Contabilidade - CRC - são indispensáveis.



Município de Patos de Minas Secretaria Municipal de Administração

A boa situação econômico-financeira da empresa PROPONENTE deverá ser demonstrada através de cálculos de índices devidamente calculados e assinados pelo contador responsável, conforme especificado abaixo:

Índice de Liquidez Geral: $ILG = AC + RLP/PC + Ex.LP$, onde $ILG \geq 1,0$, onde

ILG = Índice de Liquidez Geral

AC = Ativo Circulante

RLP = Realizável a Longo Prazo

PC = Passivo Circulante

Ex.LP = Exigível a Longo Prazo

Índice de Liquidez Corrente: $ILC = AC/PC$, onde $ILC \geq 1,0$, onde

ILC = Liquidez Corrente

AC = Ativo Circulante

PC = Passivo Circulante

Índice de Endividamento Geral: $IEG = (PC + Ex.LP)/AT$, onde $IE \leq 0,90$, onde

IEG = Índice de Endividamento Geral

PC = Passivo Circulante

Ex.LP = Exigível a Longo Prazo

AT = Ativo Total

Será considerada inabilitada a empresa cujo índices não obedecer os valores estipulados acima. Estes cálculos serão conferidos pela Assessora Perita Técnica Financeiro e Contábil durante a sessão.

k) Declaração de vistoria do local dos serviços, para perfeito conhecimento do objeto licitado, inclusive quanto às características físicas, das quantidades e especificidades dos serviços objeto da licitação, não se admitindo reclamações futuras advindas de dificuldades técnicas e operacionais não detectadas quando da vistoria, assinada pelo representante legal da empresa, conforme modelo **ANEXO IX**.

l) Declaração de disponibilidade de instalações, equipamentos, material e pessoal técnico, adequados para a realização do objeto da licitação, assinada pelo representante legal da empresa, conforme modelo **ANEXO XI**.

10.2 - PARA AS LICITANTES AINDA NÃO CADASTRADAS NESTE MUNICÍPIO:



Município de Patos de Minas Secretaria Municipal de Administração

a) Registro Comercial, no caso de empresa individual, devidamente registrada na Junta Comercial competente;

b) Ato constitutivo - Estatuto ou Contrato Social - e alterações em vigor², devidamente registradas e arquivadas na repartição competente, para as Sociedades Comerciais, e, em se tratando de Sociedades por Ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores, com a publicação no Diário Oficial da Ata de Assembléia que aprovou o Estatuto;

c) Inscrição do ato constitutivo, no caso de Sociedades Civas, acompanhada de prova da diretoria em exercício;

d) Decreto de autorização, em se tratando de empresas ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

e) Prova de Inscrição no CNPJ. O documento deverá ser expedido no máximo 60 (sessenta) dias antes da data do recebimento dos envelopes;

f) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, emitida pela Caixa Econômica Federal em vigor;

g) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), em vigor;

h) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal e a Seguridade Social, mediante apresentação de Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil ou pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, em vigor;

i) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede da licitante, mediante apresentação de certidão emitida pela Secretaria competente do Estado em vigor;

j) Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede da licitante, mediante apresentação de certidão emitida pela Secretaria competente do Município. A prova de regularidade com a Fazenda Municipal deverá abranger quaisquer tributos municipais. Em caso de divisão da fiscalização tributária deverão ser apresentadas certidões relativas aos tributos mobiliários e imobiliários em vigor;

² **NOTA EXPLICATIVA:** Se as alterações, em sua totalidade, tiverem sido consolidadas num só documento, devidamente registrado na Junta Comercial, bastará à apresentação do contrato social consolidado, documento que



Município de Patos de Minas Secretaria Municipal de Administração

k) Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica. Caso o documento não declare sua validade somente será aceito documento expedido no máximo 90 (noventa) dias antes da data do recebimento dos envelopes;

l) Declaração expressa de que a licitante não emprega trabalhador nas situações previstas no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, assinada por sócio, diretor ou procurador que tenha poderes para tal investidura, conforme modelo **ANEXO IV**;

m) Atestado de Capacidade Técnica da Empresa, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando a execução satisfatória do objeto da presente licitação, observando-se que tal (is) atestado(s) não seja(m) emitido(s) pela própria empresa ou por empresa do mesmo grupo empresarial. O atestado deverá conter as seguintes informações:

- Nome, CNPJ e endereço completo do emitente;
- Descrição do produto fornecido ou serviço prestado;
- Nome da empresa que prestou(s) o(s) serviço (s);
- Data de emissão;
- Assinatura e identificação do signatário (nome e cargo ou função que exerce junto à emitente).

n) Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados monetariamente, quando encerrados há mais de 03 (três) meses da data de apresentação da proposta, tomando como base a variação, ocorrida no período, do ÍNDICE GERAL DE PREÇOS – DISPONIBILIDADE INTERNA – IGP-DI, publicado pela Fundação Getúlio Vargas – FGV ou outro indicador que o venha substituir.

Se necessária a atualização monetária do Balanço Patrimonial, deverá ser apresentado, juntamente com os documentos em apreço, o memorial de cálculo correspondente, assinado pelo contador.

As empresas com menos de um exercício financeiro devem cumprir a exigência deste item mediante apresentação de Balanço de Abertura ou do último Balanço Patrimonial levantado,

consubstancia a consolidação de todas as alterações realizadas. Do contrário, o licitante deverá apresentar a versão original ou cópias autenticadas acompanhadas das alterações promovidas e registradas no órgão competente.



Município de Patos de Minas Secretaria Municipal de Administração

conforme o caso.

Serão aceitos como na forma da lei o Balanço Patrimonial (inclusive o de abertura) e demonstrações contábeis assim apresentados:

- ✓ publicados em Diário Oficial; ou
- ✓ publicados em Jornal; ou
- ✓ por cópia ou fotocópia registrada ou autenticada na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante; ou
- ✓ por cópia ou fotocópia do livro Diário, devidamente autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante ou em outro órgão equivalente, inclusive com os Termos de Abertura e de Encerramento; ou
- ✓ por cópia ou fotocópia do SPED (Sistema Público de Escrituração Digital) acompanhado do recibo de entrega do livro digital e termo de autenticação da Junta Comercial.

Os documentos relativos a **letra n** deverão ser apresentados contendo assinatura do representante legal da empresa licitante e do seu contador, ou mediante publicação no Órgão de Imprensa Oficial, devendo, neste caso, permitir a identificação do veículo e a data de sua publicação. A indicação do nome do contador e do número do seu registro no Conselho Regional de Contabilidade - CRC - são indispensáveis.

A boa situação econômico-financeira da empresa PROPONENTE deverá ser demonstrada através de cálculos de índices devidamente calculados e assinados pelo contador responsável, conforme especificado abaixo:

Índice de Liquidez Geral: $ILG = AC + RLP/PC + Ex.LP$, onde $ILG \geq 1,0$, onde

ILG = Índice de Liquidez Geral

AC = Ativo Circulante

RLP = Realizável a Longo Prazo

PC = Passivo Circulante

Ex.LP = Exigível a Longo Prazo



Município de Patos de Minas Secretaria Municipal de Administração

Índice de Liquidez Corrente: $ILC = AC/PC$, onde $ILC \geq 1,0$, onde

ILC = Liquidez Corrente

AC = Ativo Circulante

PC = Passivo Circulante

Índice de Endividamento Geral: $IEG = (PC + Ex.LP)/AT$, onde $IE \leq 0,90$, onde

IEG = Índice de Endividamento Geral

PC = Passivo Circulante

Ex.LP = Exigível a Longo Prazo

AT = Ativo Total

Será considerada inabilitada a empresa cujo índices não obedecer os valores estipulados acima. Estes cálculos serão conferidos pela Assessora Perita Técnica Financeiro e Contábil durante a sessão.

o) Declaração de vistoria do local dos serviços, para perfeito conhecimento do objeto licitado, inclusive quanto às características físicas, das quantidades e especificidades dos serviços objeto da licitação, não se admitindo reclamações futuras advindas de dificuldades técnicas e operacionais não detectadas quando da vistoria, assinada pelo representante legal da empresa, conforme modelo **ANEXO IX**.

p) Declaração de disponibilidade de instalações, equipamentos, material e pessoal técnico, adequados para a realização do objeto da licitação, assinada pelo representante legal da empresa, conforme modelo **ANEXO XI**.

10.2.1- O objeto social descrito no ato constitutivo referente às alíneas a), b), c) ou d) deste subitem (10.2) deverão possuir ramo de atividade compatível ao objeto deste edital.

10.3 - A documentação de habilitação deverá ser apresentada, preferencialmente, grampeada e/ou encadernada, na ordem retromencionada. **Não serão aceitos protocolos de pedidos ou solicitações de documentos, em substituição aos documentos requeridos no presente edital.**

10.4 - A documentação necessária à habilitação poderá ser apresentada em original, por qualquer processo de cópia autenticada por Tabelião de Notas, ou por cópia não autenticada, desde que seja exibido juntamente com esta, o seu original, para autenticação



Município de Patos de Minas Secretaria Municipal de Administração

por parte desta Equipe de Apoio – Setor de Licitações, ou por publicações em órgão da Imprensa Oficial, e serão recebidos condicionalmente por esta Equipe de Apoio – Setor de Licitações, que, se julgar necessário, verificará a sua autenticidade e veracidade. **A licitante que pretender autenticação de documentos via Comissão de Pregão, deverá comparecer no Setor de Licitações com documentos originais e cópia dos mesmos. Fica facultado ao(a) Pregoeiro(a) a autenticação de documentos no dia da sessão.**

10.4.1 - Para os documentos disponibilizados pela Internet e cuja autenticidade será verificada via consulta no *site* correspondente, pelo(a) Pregoeiro(a) ou sua equipe de apoio, serão aceitas cópias simples.

10.5 - Toda a documentação apresentada para habilitação deverá estar em nome da licitante, com o número do CNPJ/CPF e, preferencialmente, com endereço respectivo, devendo ser observado o seguinte (condição válida, também, para o pagamento dos produtos/serviços, se for o caso):

10.5.1 - Se a licitante for à matriz, todos os documentos deverão estar com o número do CNPJ da matriz, ou;

10.5.2 - Se a licitante for à filial, todos os documentos deverão estar com o número do CNPJ da filial, exceto quanto à Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil ou pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, por constar no próprio documento que é válido para matriz e filiais, bem assim quanto ao Certificado de Regularidade do FGTS, quando a licitante tenha o recolhimento dos encargos centralizado, devendo, desta forma, apresentar o documento comprobatório de autorização para a centralização;

10.5.3 - Serão dispensados da apresentação de documentos com o número do CNPJ da filial aqueles documentos que, pela própria natureza, forem emitidos somente em nome da matriz;

10.6 - As licitantes participantes, que não apresentarem todos os documentos acima exigidos, ou que os apresentarem incompletos, incorretos ou com a validade expirada, poderão ser inabilitados, não se admitindo complementação posterior à sessão de abertura do certame.



Município de Patos de Minas **Secretaria Municipal de Administração**

10.6.1 – O(a) Pregoeiro(a), visando atender ao interesse público, poderá verificar e/ou atualizar dados e certidões das licitantes, inclusive através de consulta à internet, desde que seja feita durante a própria sessão.

10.6.2 - As Certidões que não possuem prazo de validade, somente serão aceitas com data de emissão não superior a 90 (noventa) dias consecutivos de antecedência da data prevista para apresentação das propostas.

10.7 - As ME e EPP deverão apresentar toda a documentação exigida para a habilitação, inclusive os documentos comprobatórios da regularidade fiscal, mesmo que estes apresentem alguma restrição.

10.7.1 - Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, a licitante será habilitada e declarada vencedora do certame na sessão do pregão, nos termos do art. 43, § 1º da Lei Complementar nº 123/2006. A licitante declarada vencedora será notificada para no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, regularizar a documentação;

10.7.2 - A prorrogação do prazo para a regularização fiscal dependerá de requerimento, devidamente fundamentado, a ser dirigido ao(a) Pregoeiro(a). Entende-se por tempestivo o requerimento apresentado nos 5 (cinco) dias úteis inicialmente concedidos;

10.7.3 - A não-regularização da situação fiscal, no prazo e condições disciplinadas no subitem 10.7.1, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste edital, com base no art. 81 da Lei no 8.666/93 e art. 7º da Lei nº 10.520/02, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, ou revogar a licitação.

10.8 - O Município de Patos de Minas manterá em seu poder, através da Comissão de Pregão, os envelopes de documentação de habilitação das demais licitantes, pelo prazo de 30 (trinta) dias, após a homologação da licitação, devendo as empresas retirá-los após este período, sob pena de inutilização dos mesmos.

10.9 - Eventuais falhas e omissões na documentação de habilitação poderão ser sanadas na sessão pública do Pregão Presencial, inclusive verificação por meio eletrônico hábil de informações e certificada pelo(a) Pregoeiro(a).

10.10 - Constatado o pleno atendimento dos requisitos de habilitação previstos neste edital e seus anexos, será declarada pelo(a) Pregoeiro(a) a vencedora do certame, sendo-lhe adjudicado o objeto.



Município de Patos de Minas **Secretaria Municipal de Administração**

10.11 - Caso o proponente não atenda às exigências habilitatórias ou se não for possível assinar o contrato e/ou outro documento equivalente com a licitante vencedora, o(a) Pregoeiro(a) examinará as ofertas subseqüentes e a qualificação das licitantes, na ordem de classificação, até apurar a melhor proposta válida;

10.12 - Na situação prevista no item acima, o(a) Pregoeiro(a) poderá negociar diretamente com a proponente para que seja obtido preço melhor;

10.13 - **Qualquer informação incompleta ou inverídica constante dos documentos de habilitação/proposta apurada pelo(a) Pregoeiro(a), mediante simples conferência ou diligência, implicará na inabilitação/desclassificação da respectiva licitante e envio dos documentos para o M.P.M.G. (Ministério Público de Minas Gerais), para apuração, se possível, de prática delituosa, conforme art. 89 e seguintes da Lei nº 8.666/93.**

11. RECURSOS E CONTRARRAZÕES

11.1 - Declarada a vencedora, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, cuja síntese será lavrada em ata, sendo concedido o prazo de 03 (três) dias úteis para apresentação das razões de recurso, ficando as demais licitantes desde logo intimadas para apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

11.1.1 - O recurso contra a decisão do(a) Pregoeiro(a) terá efeito suspensivo, exceto quando manifestamente protelatório ou quando o(a) Pregoeiro(a) puder decidir de plano.

11.2 - A licitante poderá também apresentar as razões do recurso no ato do Pregão Presencial, as quais serão reduzidas a termo na respectiva ata, ficando todas as demais licitantes desde logo intimados para apresentar contrarrazões no prazo de 03 (três) dias úteis, contados da lavratura da ata, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

11.3 - A falta de manifestação imediata e motivada da licitante importará a decadência do direito de recurso.

11.4 - Os recursos deverão ser decididos no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

11.5 - O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

11.6 - O resultado do recurso será comunicado a todas as licitantes via correio eletrônico.



Município de Patos de Minas Secretaria Municipal de Administração

12. ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

12.1 - Inexistindo manifestação recursal, o(a) Pregoeiro(a) adjudicará o objeto ao licitante vencedor, competindo à autoridade competente homologar o procedimento licitatório.

12.2 - Decididos os recursos porventura interpostos e constatada a regularidade dos atos procedimentais, a autoridade competente adjudicará o objeto ao licitante vencedor e homologará o procedimento licitatório.

13. DO CONTRATO OU INSTRUMENTO EQUIVALENTE

13.1 - Encerrado o procedimento licitatório, o representante legal da proposta vencedora será convocado para firmar o termo de contrato ou instrumento equivalente, e da proposta aceita.

13.1.1 - O adjudicatário deverá comprovar a manutenção das condições demonstradas para habilitação para assinar o contrato ou instrumento equivalente.

13.1.2 - Caso o adjudicatário não apresente situação regular no ato da assinatura do contrato ou instrumento equivalente, ou recuse-se a assiná-lo, serão convocados as licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação, para celebrar o contrato ou instrumento equivalente.

13.2 - O representante legal da proposta vencedora deverá assinar o contrato ou instrumento equivalente, dentro do prazo máximo de **05 (dias)** dias a contar da comunicação. **E apresentar como condição para assinatura do contrato:**

13.2.1 - Documento de autorização para funcionamento no Estado de Minas Gerais, emitido pelo Departamento de Polícia Federal, por meio de ato do Coordenador-Geral de Controle de Segurança Privada, para exercer atividades como prestadora de serviços de vigilância patrimonial, publicado no Diário Oficial da União – DOU, nos termos da Lei Federal nº. 7.102/83, Decreto nº. 89.056/83 e Portaria DG/DPF nº 3.233/13. Poderá ser apresentada cópia da publicação no Diário Oficial da União da autorização. Tal publicação será conferida por meio eletrônico.

13.2.2 - Revisão da autorização para funcionamento válida, expedida pela Comissão de Vistoria do Departamento de Polícia Federal, caso a autorização tenha sido expedida há mais de 1 (um) ano. No caso de autorização vencida, porém requerida revisão da autorização de funcionamento dentro de sessenta dias anteriores da data de vencimento



Município de Patos de Minas **Secretaria Municipal de Administração**

da autorização, poderá ser apresentada declaração da situação processual pela Coordenadoria-Geral de Controle de Segurança Privada- CGCSP- (art. 13, § 6º e art. 15). Poderá ser apresentada cópia da publicação no Diário Oficial da União da revisão da autorização. Tal publicação será conferida por meio eletrônico.

13.2.3 - Certificado de Segurança válido, emitido pelo Delegado Regional Executivo - DEREEX, nos termos da Portaria DG/DPF nº 3.233/13. Poderá ser apresentada cópia da publicação no Diário Oficial da União do certificado de segurança válido. Tal publicação será conferida por meio eletrônico.

13.3 - Qualquer solicitação de prorrogação de prazo para assinatura do contrato ou instrumento equivalente, decorrente desta licitação, somente será analisada se apresentada antes do decurso do prazo para tal e devidamente fundamentada.

14. DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização dos serviços será exercida por representante da CONTRATANTE, neste ato denominado FISCAL, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução e que de tudo dará ciência a CONTRATADA (Art. 67 de Lei N.º 8.666/93). **A fiscalização do contrato será exercida pela Diretoria de Serviços Administrativos e Gerais da Secretaria Municipal de Administração.**

Parágrafo primeiro - A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, ainda que resultantes de imperfeições técnicas (Art. 70, da Lei 8.666/93).

Parágrafo segundo - A CONTRATANTE se reserva o direito de rejeitar no todo ou em parte os produtos/serviços entregues/prestados em desacordo com o Contrato.

15. DO PAGAMENTO

15.1 - Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias após a entrega da nota fiscal eletrônica no setor competente, fazendo constar da mesma, discriminação, quantitativo, nº e modalidade de licitação, nº do item, nº do contrato/instrumento equivalente, preço unitário e preço total do(s) serviço(s), devidamente atestada pelo setor competente da CONTRATANTE, acompanhada das seguintes comprovações:



Município de Patos de Minas Secretaria Municipal de Administração

regularidade junto à Seguridade Social (CND), ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (CRF), à Justiça do Trabalho (CNDT) e às Fazendas Federal, Estadual e Municipal de seu domicílio ou sede.

15.2 - Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente liquidação de qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplência contratual, obrigando-se ainda a manter regularmente em dia a sua condição de cadastrada e habilitada junto ao Cadastro de Fornecedores do Município de Patos de Minas.

15.3 - Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, devidamente regularizados.

15.4 - A critério da Administração, poderão ser utilizados os pagamentos devidos para cobrir possíveis despesas com multas, indenizações a terceiros, ou outras de responsabilidade da CONTRATADA.

15.5 - As notas fiscais eletrônicas deverão ser emitidas observando o número do CNPJ indicado pela empresa em sua Proposta de Preços (Anexo II do edital).

15.6 - Os valores serão reajustados ou corrigidos monetariamente de acordo com as disposições da lei 10.192/2001 e, no que com ela não conflitarem, com as disposições da Lei 8.666/93.

16. DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

16.1 - As despesas decorrentes com a entrega/prestação dos produtos/serviços correrão no exercício de **2017** à conta das seguintes Dotações Orçamentárias **informadas pelos órgãos requisitantes conforme a Lei de Responsabilidade Fiscal e a Lei de Diretrizes Orçamentárias** e, nos exercícios seguintes, correrão a conta das dotações orçamentárias próprias, para atender as despesas da mesma natureza:

020901 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	1030200222114 Manutenção do Centro de Atençã	149.0100 TRANSF. REC. UNIÃO SUS MÉDIA E	3390390000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS -
020901 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	1030200222296 Manutenção do CAPS Álcool e Dr	149.0100 TRANSF. REC. UNIÃO SUS MÉDIA E	3390390000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS -
021002 FUNDEB - FUNDO MAN. E DES. EDUCAÇÃO BÁSICA	1236100162169 Manutenção e Desenvolvimento d	101.0000 REC.IMP.E TRANSF.IMP.VINC.À ED	3390390000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS -
021101 SEC. MUN. CULTURA, TURISMO, ESPORTE E LA.	2781200122161 Produção. Promoção e Apoio ao	100.0000 RECURSOS ORDINÁRIOS	3390390000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS -
021301 SEC. MUN. AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABAST.	2060500262233 Manutenção do CEASA	100.0000 RECURSOS ORDINÁRIOS	3390390000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS -
020701 SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO	0412200022022 Coordenação e Execução das Ati	100.0000 RECURSOS ORDINÁRIOS	3390390000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS -
020501 SEC. MUN. DE PLANEJ. URBANO E DESEN. ECO	1854300252214 Manutenção de Parques Municipa	100.0000 RECURSOS ORDINÁRIOS	3390390000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS -



Município de Patos de Minas Secretaria Municipal de Administração

020901 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	1030200222402 Manutenção de Unidades de Pron	102.0000 REC.IMP.E TRANSF.IMP.VINC.À SA	3390390000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS -
021101 SEC. MUN. CULTURA, TURISMO, ESPORTE E LA.	1339200132440 Manutenção do Centro de Arte.	100.0000 RECURSOS ORDINÁRIOS	3390390000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS -
021601 FUNDO MUN. TRÂNSITO, TRANSPORTE E MOBIL.	2678100242484 MANUTENÇÃO DO AEROPORTO MUNICI	100.0000 RECURSOS ORDINÁRIOS	3390390000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS -
020802 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	0824300082091 Manutenção do Centro de Referê	100.0000 RECURSOS ORDINÁRIOS	3390390000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS -
020802 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	0824400072289 Manutenção dos Centros de Refe	100.0000 RECURSOS ORDINÁRIOS	3390390000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS -

17. OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DAS LICITANTES E DA CONTRATADA

17.1 - São responsabilidades da LICITANTE:

17.1.1 - Pelas transações efetuadas em seu nome, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances, bem como qualquer transação efetuada diretamente por seus representantes, não cabendo o Município de Patos de Minas responsabilidade por eventuais danos decorrentes de terceiros;

17.1.2 - Pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação;

17.1.3 - Pela manutenção do compromisso de executar o objeto deste Edital nas condições estabelecidas, dentro do prazo de validade da proposta, caso seja a vencedora da licitação;

17.1.4 - Pelo cumprimento dos prazos e demais exigências deste Edital e seus anexos;

17.1.5 - Pela leitura e compreensão deste Edital, incluindo seus anexos, não sendo admitida alegação posterior de desconhecimento.

17.2 - São obrigações da CONTRATADA:

17.2.1 – Prestar o serviço de acordo com o especificado neste Edital e seus anexos.

17.2.2 - Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pela Contratante quanto ao serviço licitado;

17.2.3 - Responsabilizar-se por todos os encargos sociais e trabalhistas que incidam sobre a execução do contrato;



Município de Patos de Minas **Secretaria Municipal de Administração**

17.2.4 - Responsabilizar-se por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidente do trabalho, quando, em ocorrências da espécie, forem vítimas os seus empregados, durante a execução do contrato;

17.2.5- Responsabilizar-se por todas as obrigações e encargos que incidam, ou venham a incidir sobre terceiros, durante a execução do contrato;

17.2.6 - Fornecer informações à Administração Municipal, sempre que lhes forem solicitadas;

17.2.7 - Assumir inteira responsabilidade civil, administrativa e penal por quaisquer danos e prejuízos materiais ou pessoais causados por seus empregados ou prepostos, à contratante ou a terceiros, aplicando-se ao presente contrato a Lei nº 8.078 de 11/09/90, em especial os artigos 14 e 20;

17.2.8 - Manter a sua condição de habilitada, durante todo o período de execução do contrato, renovando periodicamente os documentos fiscais junto ao Sistema de Cadastramento do Município de Patos de Minas;

17.2.9- Responsabilizar-se por todas as despesas diretas ou indiretas, tais como: salários, transportes, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários e de ordem de classe, indenizações e quaisquer outras que forem devidas aos seus empregados, no desempenho do objeto ora licitado, ficando ainda, a CONTRATANTE, isenta de qualquer vínculo empregatício com os mesmos;

17.2.10 – Cumprir fielmente o contrato/instrumento equivalente, zelar por sua boa execução, de modo que a entrega do produto seja realizada com esmero e perfeição e executar sob sua inteira responsabilidade até o seu término, vedada sua transferência a terceiros, total ou parcial.

17.2.11 – Independentemente de transcrição, sujeitar-se às demais obrigações estabelecidas nos Termos de Referência/Projetos Básicos, neste Edital e seus anexos.

18- São obrigações da CONTRATANTE:

18.1 - Proporcionar todas as facilidades para o bom andamento da execução dos serviços licitados;

18.2 - Prestar as informações e os esclarecimentos à contratada com relação ao objeto desta licitação;

18.3 - Efetuar o pagamento nas condições e preços pactuados;



Município de Patos de Minas **Secretaria Municipal de Administração**

18.4 - Fiscalizar a execução deste contrato, bem como aplicar sanções à contratada, se necessário;

18.5 – Comunicar à CONTRATADA qualquer irregularidade encontrada na prestação dos serviços, fixando-lhe, quando não pactuado neste contrato, prazo para corrigi-la.

18.6 - Emitir ordem de serviço conforme **ANEXO VIII** para prestação de serviços de vigilância desarmada, conforme o caso, estabelecendo local, dias e horários.

18.7 - Indicar um responsável que fará a fiscalização dos serviços prestados, além de cobrar informações da empresa vencedora.

19. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

19.1 – AOS LICITANTES:

19.1.1 - Ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal e, se for o caso, será descredenciado do Cadastro Geral de Fornecedores do Município de Patos de Minas, pelo prazo de até **5 (cinco) anos**, garantida a ampla defesa, sem prejuízo das multas de até 10% do valor do contrato e demais cominações legais, nos termos do art. 81 da Lei Federal 8.666/93, do art. 7º da Lei Federal nº 10.520/02, **o ADJUDICATÁRIO que:**

- a) convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não assinar o contrato, deixar de apresentar documentação exigida para o certame ou apresentar documentação falsa;
- b) ensejar o retardamento da execução de seu objeto;
- c) não mantiver a proposta;
- d) falhar ou fraudar a execução do contrato/instrumento equivalente;
- e) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.

19.1.2 – Não será aplicada a multa às empresas remanescentes, em virtude da não aceitação das condições da primeira colocada.

19.2 – À CONTRATADA:

19.2.1 - Pela inexecução total ou parcial da contratação, a Administração poderá, garantida prévia defesa, aplicar à CONTRATADA a extensão da falta ensejada, as penalidades previstas no Art. 87, da Lei 8.666/93 e no art. 7º da Lei 10.520/02, na forma prevista no respectivo instrumento licitatório.



Município de Patos de Minas Secretaria Municipal de Administração

19.2.2 - O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela licitante vencedora, sem justificativa aceita pela Administração Municipal, resguardados os procedimentos legais pertinentes, poderá acarretar, nas seguintes sanções:

a) 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso na execução do objeto, ou por dia de atraso no cumprimento de obrigação contratual ou legal, até o 30^o (trigésimo) dia, calculados sobre o valor do Contrato, por ocorrência;

b) 05% (cinco por cento) sobre o valor do Contrato, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias na execução do objeto ou no cumprimento de obrigação contratual ou legal, com a possível rescisão contratual;

c) 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato, na hipótese de a **CONTRATADA**, injustificadamente, desistir do Contrato ou der causa à sua rescisão, bem como nos demais casos de descumprimento contratual, quando o **MUNICÍPIO DE PATOS DE MINAS**, em face da menor gravidade do fato e mediante motivação da autoridade superior, poderá reduzir o percentual da multa a ser aplicada.

d) O valor das multas aplicadas, após regular processo administrativo, será descontado dos pagamentos devidos pelo **MUNICÍPIO DE PATOS DE MINAS**. Se os valores dos pagamentos devidos não forem suficientes, a diferença será recolhida pela **CONTRATADA** no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis a contar da aplicação da sanção;

e) As sanções previstas, em face da gravidade da infração, poderão ser aplicadas cumulativamente, após regular processo administrativo em que se garantirá a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa.

f) Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração Municipal por prazo de até 05 (cinco) anos, nos casos de descumprimento de cláusulas contratuais; e

g) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a licitante vencedora ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada.

19.2.3 - As penalidades aplicadas só poderão ser relevadas na hipótese de caso fortuito, força maior, devidamente justificadas e comprovadas, a juízo da Administração.



Município de Patos de Minas **Secretaria Municipal de Administração**

20. DAS RETENÇÕES (SE FOR O CASO)

20.1 - PARA A PREVIDÊNCIA SOCIAL - Em cumprimento ao artigo 31 da Lei nº 8.212/91, e alterações posteriores, e Instruções Normativas vigentes no período da contratação editadas pelo Instituto Nacional do Seguro Social, a CONTRATANTE reterá 11% (onze por cento) do valor bruto da nota fiscal ou fatura de prestação de serviços, ou percentual referente a atividade específica observado o disposto na IN vigente, exceto para as empresas optante pelo SIMPLES NACIONAL”.

20.1.1 - Como decorrência da retenção, a CONTRATANTE obriga-se à recolher ao INSS a importância retida em nome da CONTRATADA, por meio de documento de arrecadação identificado com a inscrição do estabelecimento da empresa CONTRATADA no CNPJ/MF e com a razão social da empresa CONTRATANTE e CONTRATADA, até o dia dois do mês seguinte ao da data da emissão da fatura, ou no primeiro dia útil subsequente, se não houver expediente bancário no dia dois.

20.1.2 - Na emissão da fatura, a empresa CONTRATADA deverá destacar o valor da retenção, com o título de RETENÇÃO PARA PREVIDÊNCIA SOCIAL, observadas as regras das Instruções editadas pelo Instituto Nacional do Seguro Social (INSS).

20.1.3 - A falta de destaque do valor de retenção no documento autoriza que a CONTRATANTE proceda a devida retenção sobre o título de cobrança ou o devolva à CONTRATADA para que seja providenciada a adequação.

20.1.4 – A contratada deverá apresentar planilha que comprove a parte de fornecimento de serviços discriminada na nota fiscal.

20.2 - IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA (SE FOR O CASO) - Em cumprimento ao Código Tributário Municipal e aos dispostos na Lei Complementar nº 204 de 22 de dezembro de 2003, a CONTRATADA deverá destacar alíquota correspondente ao serviço prestado observando a Tabela I da referida Lei, calculada sobre o valor bruto da nota fiscal.

20.2.1 - Na emissão da nota fiscal de prestação de serviços, a empresa CONTRATADA deverá destacar o valor do imposto, no campo específico, observada a legislação pertinente.



Município de Patos de Minas **Secretaria Municipal de Administração**

20.2.2 - A falta de destaque do valor do imposto no documento fiscal autoriza que a CONTRATANTE proceda o devido desconto sobre o título de cobrança ou devolva à CONTRATADA para que seja providenciada a adequação.

21. DISPOSIÇÕES GERAIS

21.1 - Este edital deverá ser lido e interpretado na íntegra, e após apresentação da documentação e da proposta não serão aceitas alegações de desconhecimento de seus termos.

21.2 - Não serão permitidos quaisquer adendos, acréscimos ou retificações aos documentos, após sua apresentação.

21.3 - Será dada vista aos proponentes interessados tanto das Propostas de Preços como da documentação de habilitação apresentadas na sessão.

21.4 - É facultado ao(a) Pregoeiro(a) ou à Autoridade Superior em qualquer fase do julgamento, suspender a sessão pública para promover diligências e consultas destinadas a esclarecer ou complementar a instrução do processo e a aferição do ofertado, bem como solicitar a Órgãos competentes a elaboração de pareceres técnicos destinados a fundamentar as decisões, marcando nova data e horário para prosseguimento dos trabalhos, comunicando a decisão às Licitantes.

21.5 – O(a) Pregoeiro(a), no interesse da Administração, poderá relevar omissões puramente formais observadas na documentação e proposta, desde que não contrariem a legislação vigente e não comprometa a lisura da licitação sendo possível a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.

21.6 - É vedada a desistência de proposta após sua abertura, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo(a) Pregoeiro(a) e pela Equipe de Apoio – Setor de Licitações.

21.7 - É vedado à CONTRATADA subcontratar total ou parcialmente o fornecimento do objeto deste Pregão Presencial.

21.8 - Nenhuma indenização será devida às licitantes pela elaboração ou pela apresentação de documentação referente ao presente edital.

21.9 - Na contagem dos prazos estabelecidos neste edital, exclui-se o dia do início e inclui-se o do vencimento, observando-se que só se iniciam e vencem prazos em dia de



Município de Patos de Minas **Secretaria Municipal de Administração**

expediente no Município de Patos de Minas. Os horários estabelecidos no edital observarão para todos os efeitos o horário de Brasília.

21.10 - A Administração Municipal poderá revogar a presente licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou mediante provocação de terceiros, nos termos do art. 49 da Lei nº 8.666, de 21/06/1993, não cabendo às licitantes direito a indenização.

21.11 - No caso de alteração deste edital no curso do prazo estabelecido para o recebimento dos documentos e classificação, este prazo será reaberto, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

21.12 - Para dirimir, na esfera judicial, as questões oriundas do presente edital, o Foro competente será o da Comarca de Patos de Minas- MG.

21.13 - Quaisquer dúvidas porventura existentes sobre o disposto no presente edital deverão ser objeto de consulta, por escrito, ao(a) Pregoeiro(a), no Município de Patos de Minas, no endereço Rua Dr. José Olympio de Melo, nº 151, 2º andar, Eldorado, no Setor de Licitações, até 02 (dois) dias úteis anteriores à data de início dos trabalhos licitatórios, as quais serão respondidas, igualmente por escrito, após esgotado o prazo de consulta, por meio de circular encaminhada a todos os interessados. Demais informações poderão ser obtidas pelo telefone 0-xx-(34) 3822-9607 ou pelo e-mail licitacoes@patosdeminas.mg.gov.br.

21.14 - Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão de Pregão, dentro dos seus limites legais.

21.15 - Fazem parte integrante e inseparável deste edital:

Anexo I – Projeto Básico / Termo de Referência;

Anexo II – Proposta de Preços;

Anexo III – Declaração Referente à Habilitação;

Anexo IV - Declaração de Empregador Pessoa Jurídica;

Anexo V - Modelo de Carta de Credenciamento;

Anexo VI - Declaração de Microempresa / Empresa de Pequeno Porte;

Anexo VII – Minuta do Contrato;

Anexo VIII – Modelo de Ordem de Serviços;

Anexo IX – Declaração de Vistoria



Município de Patos de Minas
Secretaria Municipal de Administração

Anexo X – Planilha de Formação de Preço - LICITANTE

Anexo XI – Declaração de Disponibilidade

Patos de Minas, 27 de outubro de 2017.

José Martins Coelho
Secretário Municipal de Administração

Daniela de Fátima Oliveira Magalhães
Pregoeira



Município de Patos de Minas

Secretaria Municipal de Administração

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA/PROJETO BÁSICO

PREGÃO PRESENCIAL N.º 51/2017

PROCESSO N.º 523/2017

PROTOCOLO Nº 16.822/2017

1) **OBJETO**

Contratação de empresa especializada de vigilância patrimonial para prestação de serviços de vigilância desarmada.

1.1 - Vigilância patrimonial é a atividade exercida em eventos sociais e dentro de estabelecimentos, urbanos ou rurais, públicos ou privados, com a finalidade de garantir a incolumidade física das pessoas e a integridade do patrimônio.

1.2 - Empresa Especializada em vigilância é a pessoa jurídica de direito privado autorizada pela Coordenação-Geral de Controle de Segurança Privada – CGCSP a exercer as atividades de vigilância patrimonial, transporte de valores, escolta armada, segurança pessoal e cursos de formação.

1.3 – Vigilante é o profissional capacitado em curso de formação, empregado de empresa especializada ou empresa possuidora de serviço orgânico de segurança, registrado no DPF, e responsável pela execução de atividades de segurança privada.

2) **MOTIVAÇÃO**

2.1 - A contratação dos serviços de vigilância patrimonial se faz necessária em função da necessidade de proteção do patrimônio público municipal, bem como de servidores e pessoas que demandam serviços públicos municipais.

3) **DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS**

3.1 - Serviços de vigilância privada patrimonial desarmada, prestado por empresa especializada autorizada pela Coordenação-Geral de Controle de Segurança Privada – CGCSP a exercer atividades de vigilância, objetivando a prevenção de atos danosos e diminuição dos efeitos, segurança de servidores municipais e cidadãos em geral, preservação do patrimônio público municipal, dentre outros.



Município de Patos de Minas

Secretaria Municipal de Administração

3.2 - A atividade de vigilância patrimonial somente poderá ser exercida dentro dos limites dos imóveis vigiados e, nos casos de atuação em eventos sociais como shows, carnaval, desfiles, jogos esportivos, etc, deve se ater ao espaço privado objeto da ordem de serviço.

3.3 - A empresa especializada na prestação de serviços de vigilância patrimonial deverá possuir autorização para exercício da atividade respectiva no Estado de Minas Gerais, emitida pela Coordenação–Geral de Controle de Segurança Privada, publicada no Diário Oficial da União, e respectivas revisões de autorizações de funcionamento. Deverá ainda possuir certificado de segurança válido, emitido pelo Delegado Regional Executivo e renovações pertinentes.

3.4 - Os serviços de vigilância patrimonial deverão ser prestados por vigilantes portando cassetete de madeira ou de borracha e algemas, vedando-se o uso de quaisquer instrumentos não autorizados pelo Coordenador-Geral de Controle de Segurança Privada.

3.5 - Os serviços de vigilância deverão ser prestados por vigilante brasileiro (nato ou naturalizado); maior de vinte e um anos; com instrução correspondente à quarta série do ensino fundamental; aprovado em curso de formação de vigilante, realizado por empresa de curso de formação devidamente autorizada, com reciclagens pertinentes; aprovado em exames de saúde e aptidão psicológica; ter idoneidade comprovada mediante a apresentação de certidões negativas de antecedentes criminais; estar quite com as obrigações eleitorais e militares; possuir registro no Cadastro de Pessoas Físicas.

3.6 - Os vigilantes deverão usar uniforme, contendo apito com cordão; emblema da empresa; plaqueta de identificação do vigilante, autenticada pela empresa, com validade de seis meses, constando o nome, o número da Carteira Nacional de Vigilante – CNV; e, fotografia colorida 3x4 e data de validade.

3.7 - O uniforme a ser utilizado será o adotado pela contratada, autorizado pelo Coordenador-Geral de Controle de Segurança Privada, ou órgão delegado, e deverá ser composto por, no mínimo: calça, camisa manga comprida e curta, sapato ou bota, jaqueta, boné e capa de nylon.

3.8 - A contratada será responsável pela locomoção dos vigilantes até ao posto de trabalho, pela contratação de seguro de vida dos mesmos, bem como fornecimento dos equipamentos de proteção individual que se fizerem necessários (capacetes, botas, óculos, cintos especiais e outros).



Município de Patos de Minas Secretaria Municipal de Administração

3.9 - A Contratada deverá ainda fornecer os equipamentos aos vigilantes, para execução dos serviços, tais como: livro de ocorrência, apito, cassetete, porta cassetete, lanterna, pilhas para lanterna, dentre outros.

3.10 – Os vigilantes deverão executar a(s) ronda(s) diária(s) conforme a orientação recebida da Contratante, verificando todas as dependências das instalações, adotando os cuidados e providências necessários para o perfeito desempenho das funções e manutenção da ordem nas instalações.

3.11 – A Contratada deverá cumprir a programação dos serviços feita periodicamente pela Contratante, com atendimento sempre cortês e de forma a garantir as condições de segurança das instalações, dos empregados e das pessoas em geral que se façam presentes;

3.12 - Os trabalhos deverão ser executados de forma a garantir os melhores resultados, cabendo à Contratada otimizar a gestão de seus recursos - quer humanos quer materiais - com vistas à qualidade dos serviços à satisfação da Contratante. A Contratada responsabilizar-se-á integralmente pelos serviços contratados, cumprindo evidentemente, as disposições legais que interfiram em sua execução;

3.13 - A contratada obriga-se a iniciar a prestação dos serviços em no máximo 30 (trinta) dias após a data do recebimento da ordem de serviços.

4) POSTOS

4.1 - Para a execução dos serviços serão implantados os seguintes postos de serviço:

Item	Descrição dos Serviços	Qtde
38681	SERVIÇO DE VIGILÂNCIA DESARMADA DIURNA, COM JORNADA 12 X 36, TOTALIZANDO 2 VIGILANTES, DOMINGO A SÁBADO	10
38683	SERVIÇO DE VIGILÂNCIA DESARMADA NOTURNA, COM JORNADA 12 X 36, TOTALIZANDO 2 VIGILANTES, DOMINGO A SÁBADO	09
38684	SERVIÇO DE VIGILÂNCIA DESARMADA DIURNA, COM JORNADA DE 12X 36 TOTALIZANDO 2 VIGILANTES, SEGUNDA A SEXTA	2
38687	SERVIÇO DE VIGILÂNCIA DESARMADA DIURNA, COM JORNADA DE 12 HORAS EM EVENTOS DIVERSOS	1
38688	SERVIÇO DE VIGILÂNCIA DESARMADA NOTURNA, COM JORNADA DE 12 HORAS EM EVENTOS DIVERSOS	1
44268	SERVIÇO DE VIGILÂNCIA DESARMADA DIURNA, NO AEROPORTO MUNICIPAL, COM JORNADA 12 X 36, TOTALIZANDO 2 VIGILANTES, DOMINGO A SÁBADO MEDIANTE ORDEM DE SERVIÇO.	1
44269	SERVIÇO DE VIGILÂNCIA DESARMADA NOTURNA, NO AEROPORTO MUNICIPAL, COM JORNADA 12 X 36, TOTALIZANDO 2 VIGILANTES, DOMINGO A SÁBADO MEDIANTE ORDEM DE SERVIÇO.	1
Total		25



Município de Patos de Minas Secretaria Municipal de Administração

*Os preços médios dos serviços estão descritas na Planilha de Composição de Custos e Formação de Preços.

OBS: Os horários por postos serão definidos e informados posteriormente pela Prefeitura de Patos de Minas, no momento da ordem de serviços.

5) LOCAIS E ENDEREÇOS ONDE SERÃO EXECUTADOS OS SERVIÇOS

Locais - Endereços	Item	Qtde
Orla da Lagoa - Av. Piauí, sem número (em frente ao número 919), Bairro Lagoa Grande	38681	1
Orla da Lagoa - Av. Piauí, sem número (em frente ao número 919), Bairro Lagoa Grande	38683	1
Mocambo - Rua Miosotes, Bairro Jd. Paraíso	38681	1
Mocambo - Rua Miosotes, Bairro Jd. Paraíso	38683	1
Cidade Administrativa - Dr. José Olympio de Melo, nº. 151, Bairro Eldorado	38681	1
Cidade Administrativa - Dr. José Olympio de Melo, nº. 151, Bairro Eldorado	38683	1
CRAS III - Rua Zeca Mota, 189, Bairro Alvorada	38681	1
CRAS III - Rua Zeca Mota, 189, Bairro Alvorada	38683	1
CREAS - Rua Dona Luiza, nº. 840, Bairro Lagoa Grande	38684	1
Praça PEC- Avenida das Paineiras, 195, Bairro Alto da Colina	38683	1
Praça PEC- Avenida das Paineiras, 195, Bairro Alto da Colina	38681	1
Ceasa - Av. Maria Clara da Fonseca, nº. 1280, Bairro Planalto	38681	1
Ceasa - Av. Maria Clara da Fonseca, nº. 1280, Bairro Planalto	38683	1
Upa III - Rua Peluzzo, nº. 200, Bairro Peluzzo	38681	2
Upa III - Rua Peluzzo, nº. 200, Bairro Peluzzo	38683	2
Caps II - Praça Dona Senhorinha, 35 e 37, Bairro Várzea	38684	1
Caps AD - Rua Dona Luiza, nº. 710, Bairro Lagoa Grande	38681	1
Caps AD - Rua Dona Luiza, nº. 710, Bairro Lagoa Grande	38683	1
Eventos Diurnos (a informar mediante ordem de serviço)	38687	1
CAIC - Av. Patrício Filho, nº. 644, Bairro Morada do Sol	38.681	1
Eventos Noturnos (a informar mediante ordem de serviço)	38688	1
AEROPORTO MUNICIPAL - BR 354, KM 08	44268	1
AEROPORTO MUNICIPAL - BR 354, KM 08	44269	1
Total		25

6) DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

Os recursos financeiros para fazer face às despesas correrão por conta da seguinte dotação:

020901 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	1030200222114 Manutenção do Centro de Atenção	149.0100 TRANSF. REC. UNIÃO SUS MÉDIA E	3390390000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS -
------------------------------------	--	--	--



Município de Patos de Minas Secretaria Municipal de Administração

020901 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	1030200222296 Manutenção do CAPS Álcool e Dr	149.0100 TRANSF. REC. UNIÃO SUS MÉDIA E	3390390000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS -
021002 FUNDEB - FUNDO MAN. E DES. EDUCAÇÃO BÁSICA	1236100162169 Manutenção e Desenvolvimento d	101.0000 REC.IMP.E TRANSF.IMP.VINC.À ED	3390390000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS -
021101 SEC. MUN. CULTURA, TURISMO, ESPORTE E LA.	2781200122161 Produção. Promoção e Apoio ao	100.0000 RECURSOS ORDINÁRIOS	3390390000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS -
021301 SEC. MUN. AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABAST.	2060500262233 Manutenção do CEASA	100.0000 RECURSOS ORDINÁRIOS	3390390000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS -
020701 SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO	0412200022022 Coordenação e Execução das Ati	100.0000 RECURSOS ORDINÁRIOS	3390390000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS -
020501 SEC. MUN. DE PLANEJ. URBANO E DESEN. ECO	1854300252214 Manutenção de Parques Municipa	100.0000 RECURSOS ORDINÁRIOS	3390390000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS -
020901 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	1030200222402 Manutenção de Unidades de Pron	102.0000 REC.IMP.E TRANSF.IMP.VINC.À SA	3390390000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS -
021101 SEC. MUN. CULTURA, TURISMO, ESPORTE E LA.	1339200132440 Manutenção do Centro de Arte.	100.0000 RECURSOS ORDINÁRIOS	3390390000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS -
021601 FUNDO MUN. TRÂNSITO, TRANSPORTE E MOBIL.	2678100242484 MANUTENÇÃO DO AEROPORTO MUNICI	100.0000 RECURSOS ORDINÁRIOS	3390390000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS -
020802 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	0824300082091 Manutenção do Centro de Referê	100.0000 RECURSOS ORDINÁRIOS	3390390000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS -
020802 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	0824400072289 Manutenção dos Centros de Refe	100.0000 RECURSOS ORDINÁRIOS	3390390000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS -

7) DA VISTORIA

7.1 - As empresas participantes da licitação deverão apresentar **declaração** que têm pleno conhecimento dos locais onde os serviços serão prestados. As empresas que necessitarem de fazer a **vistoria** aos locais, e que desejarem acompanhamento durante a mesma, poderão agendar previamente pelo telefone (34) 3822-9697 (Diretoria de Serviços Administrativos e Gerais – Rosana). Cada licitante será responsável por seu transporte.

A finalidade da vistoria é o conhecimento da área, das instalações e das condições locais em que os serviços serão prestados, bem como demais esclarecimentos que o licitante julgar necessários para a futura execução do objeto.

Alegações posteriores relacionadas ao desconhecimento do objeto licitado não serão consideradas para reclamações futuras, ou de forma a desobrigar a sua execução.

8) DA PROPOSTA

8.1 – A proposta de preços a ser apresentada deverá conter discriminação detalhada do serviço, juntamente com a Planilha de Composição de Custos. Deverá também conter o prazo de vencimento da proposta, a especificação do número da conta corrente, agência e nome do banco do licitante.



Município de Patos de Minas **Secretaria Municipal de Administração**

8.2 - Após a etapa de lances, a empresa que obtiver a proposta mais vantajosa para a Administração, deverá apresentar nova proposta de preço e planilha de custos, atualizada/ajustada ao preço final da licitação.

9) DAS OBRIGAÇÕES:

9.1 DA CONTRATADA:

9.1.1 - Pelas transações efetuadas em seu nome, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances, bem como qualquer transação efetuada diretamente por seus representantes, não cabendo o Município de Patos de Minas responsabilidade por eventuais danos decorrentes de terceiros;

9.1.2 - Pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação;

9.1.3 - Pela manutenção do compromisso de executar o objeto deste Edital nas condições estabelecidas, dentro do prazo de validade da proposta, caso seja a vencedora da licitação;

9.1.4 - Pelo cumprimento dos prazos e demais exigências deste Edital e seus anexos;

9.1.5 - Pela leitura e compreensão deste Edital, incluindo seus anexos, não sendo admitida alegação posterior de desconhecimento.

9.2 - São obrigações da CONTRATADA:

9.2.1 - Manter a sua condição de habilitada, durante o período de execução do contrato, renovando periodicamente os documentos fiscais junto ao Município de Patos de Minas;

9.2.2 - Fornecer informações à Contratante, executando os serviços com esmero e perfeição, vedada sua transferência a terceiros, total e parcial;

9.2.3 – Responsabilizar-se pelas obrigações e encargos, assumindo inteira responsabilidade civil, administrativa e penal por danos e prejuízos causados a seus empregados, prepostos, à contratante ou a terceiros;

9.2.4 - Responsabilizar-se pelas despesas diretas ou indiretas, tais como: salários, encargos sociais, fiscais, previdenciários e trabalhistas, transportes, de ordem de classe, indenizações e quaisquer outras que forem devidas aos seus empregados, no



Município de Patos de Minas **Secretaria Municipal de Administração**

desempenho do objeto ora licitado, ficando ainda, a Contratante, isenta de qualquer vínculo empregatício com os mesmos;

9.2.5 - Prestar esclarecimentos à Contratante sobre eventuais atos/fatos que a envolvam, bem como atos delituosos e/ou irregulares ocorridos durante a vigilância, independente de solicitação;

9.2.6 - Executar o serviço de acordo com este Edital e seus anexos, prestando serviços de vigilância desarmada nos locais, dias e horários definidos pela Contratante. No caso de vigilância em eventos, com público superior a três mil pessoas, os serviços deverão ser prestados por vigilantes especialmente habilitados em curso de extensão em segurança para grandes eventos;

9.2.7 – Disponibilizar aos vigilantes coletes de proteção balística autorizados pelo Coordenador-Geral de Controle de Segurança Privada (art. 114 da Portaria nº. 3.233/12 – DG/DPF); bem como uniformes autorizados pelo Delegado de Controle de Segurança Privada;

9.2.7.1 – A Contratada deverá providenciar a aquisição de novos coletes à prova de balas, em até trinta dias antes do final do prazo de suas respectivas validades;

9.2.8 - Responsabilizar pela locomoção dos vigilantes;

9.2.9 – Possuir autorização da Coordenadoria-Geral de Controle de Segurança Pública, publicada no Diário Oficial da União, para funcionamento de empresa especializada em serviços de vigilância patrimonial no Estado de Minas Gerais, bem como providenciar revisão anual da referida autorização (art. 4º e art. 13, § 4º da Portaria nº. 3.233/12) e entregar cópia da mesma à Contratante;

9.2.10 – Possuir Certificado de Segurança emitido pelo Delegado Regional Executivo, bem como providenciar a sua renovação;

9.2.11 – Providenciar registro dos vigilantes no Departamento da Polícia Federal e Delegacia Regional do Trabalho no Ministério do Trabalho (art. 17 da Lei 7.102/83 e art. 16 do Decreto 89.056/83);

9.2.12 – Contratar seguro de vida dos vigilantes a serem disponibilizados à Contratante (art. 19, IV da Lei 7.102/83);

9.2.13 – Providenciar autorização da Coordenadoria Geral de Controle de Segurança Privada, no caso de qualquer alteração em atos constitutivos da empresa e entregar cópia à Contratante (art. 144, § 1º da Portaria 3.233/12);



Município de Patos de Minas **Secretaria Municipal de Administração**

9.2.14 – Providenciar revisão anual dos exames de saúde física e mental dos vigilantes (art. 18 do Decreto 89.056/83) e atualização dos mesmos em curso de formação de vigilante, autorizado pelo Ministério da Justiça ou Secretaria de Segurança do Estado respectivo (art. 16, IV da Lei 7.102/83 e art. 27 do Decreto 89.056/83);

9.2.15 – Coibir o uso de uniformes pelos vigilantes, em horário diferente ao do efetivo exercício (art. 18 e 20 da Lei 7.102/83 e § 1º, III do art. 33 do Decreto 89.056/83);

9.2.16 – Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pela Contratante quanto à execução dos serviços ora contratados;

9.2.17 – Disponibilizar seguranças devidamente uniformizados e identificados, para serviços de vigilância desarmada; aprovados em curso de formação de vigilante autorizado pelo Ministério da Justiça ou Secretaria de Segurança do Estado respectivo; registrados no Departamento de Polícia Federal e Delegacia Regional do Trabalho; aprovados em exames físico e mental; de modo a executar adequadamente o exercício de suas atividades profissionais:

a) Prestar serviços de vigilância material nos locais definidos pela Contratante, executando ações contra furtos, roubos, vandalismo, atentados delituosos/ danosos diversos, para proteção do patrimônio e material sob sua tutela;

b) Defender a integridade física das pessoas presentes nos locais definidos pela Contratante;

c) Executar ronda diária nos locais sob sua tutela, conforme orientação recebida da Contratante, principalmente após o horário de expediente;

d) Permanecer alerta durante toda a jornada de trabalho, observando atentamente o local a ser vigiado, principalmente setores com maiores riscos de roubos, furtos, acidentes tais como: almoxarifados, depósitos, portarias, centrais de água e energia elétrica, estacionamentos, etc.

e) Coibir ações delituosas e inconvenientes, utilizando técnicas de treinamento específico de vigilância, como defesa pessoal e técnicas de imobilização;

f) Impedir o ingresso e a permanência de vendedores nos locais públicos, ambulantes e assemelhados, que não possuam autorizações da Contratante;

g) Prover vigilância ostensiva, preventiva e repressiva, diurna e noturna desarmada, conforme o determinado pela Contratante;



Município de Patos de Minas **Secretaria Municipal de Administração**

h) Adotar ações para o perfeito desempenho das atividades da contratante e manutenção da tranquilidade e ordem nos locais sob sua tutela;

i) Proceder-se de maneira cordial e polida, durante a execução de suas atividades;

j) Portar a Carteira Nacional de Vigilante válida, quando em efetivo exercício, constando seus dados de identificação e as atividades a que está habilitado, providenciando a sua renovação quando necessário, conforme Portaria nº. 3.233/12;

k) Comunicar ao seu superior hierárquico, quaisquer incidentes ocorridos no serviço, assim como quaisquer irregularidades relativas ao equipamento que utiliza;

9.2.18 – Exigir de seus empregados boa conduta e respeito às normas disciplinares da Contratante, bem como orientá-los a se apresentarem com aparência adequada no trabalho;

9.2.19 – Exigir de seus empregados o uso correto do uniforme nos locais definidos pela Contratante, apito com cordão; emblema da empresa; plaqueta de identificação do vigilante, autenticada pela empresa, contendo nome, número da Carteira Nacional de Vigilante, fotografia colorida; denominação da sua função;

9.2.20 – Zelar pela disciplina dos seus empregados nas dependências da Contratante, não sendo permitidas a prática de jogos, comercialização de bilhetes ou mercadorias, uso de bebida alcoólica;

9.2.21 – Providenciar, às suas expensas as substituições de empregados em período de férias, licenças, atestados de saúde, faltas e demais afastamentos, não prejudicando o andamento dos serviços;

9.2.22 – Adquirir e fornecer aos seus empregados os EPI's e EPC's necessários à execução dos serviços, fiscalizando o uso adequado destes equipamentos.

9.2.23 – Orientar seus empregados sobre normas e medidas de segurança e prevenção de acidentes de trabalho;

17.2.24 - Responsabilizar-se pelas providências e obrigações estabelecidas na legislação de acidente de trabalho, quando seus empregados forem vítimas de acidentes, durante a execução deste contrato;

17.2.25 – Responsabilizar-se pelo ônus decorrente de infrações às leis de segurança no trabalho;

9.2.26 - Manter rigoroso controle da jornada de trabalho de seus empregados, respeitando sempre o limite legal, bem como os intervalos interjornada e intrajornada;



Município de Patos de Minas **Secretaria Municipal de Administração**

- 9.2.27** – Providenciar, às suas expensas, os exames médicos admissionais, periódicos e demissionais de seus empregados, na forma da legislação aplicável;
- 9.2.28** – Providenciar treinamento e orientação dos empregados, nas respectivas unidades, quando do início das atividades;
- 9.2.29** – Substituir, imediatamente ou no prazo fixado pela Contratante, materiais e equipamentos que não atendam às necessidades dos serviços;
- 9.2.30** – Adquirir, fornecer e responsabilizar-se pela guarda de todos os materiais e equipamentos necessários à realização dos serviços;
- 9.2.31** – Cumprir as disposições legais que regulam o exercício de sua atividade, como empresa legalmente habilitada para prestação de serviços objeto deste contrato;
- 9.2.32** – Fornecer à Contratante relação nominal dos vigilantes designados para a prestação de serviços, com o endereço residencial, telefone, número e tipo do documento de identidade, CPF, filiação, estado civil, horário e local de trabalho, sob pena de não ser permitido o acesso dessas pessoas às instalações da Prefeitura;
- 9.2.33** – A informação de férias, afastamentos de saúde, licenças, faltas de vigilante deverá ser comunicada com antecedência à Contratante, indicando o vigilante que fará a substituição respectiva.
- 9.2.34** – A contratada deverá substituir, às suas expensas, no prazo de meia hora, os empregados que faltarem ao serviço ou não cumprirem o horário de trabalho estabelecido, de forma a não prejudicar o andamento dos serviços. Da mesma forma, a Contratada deverá substituir os empregados que não estiverem usando uniforme e crachá, estiverem embaraçando e/ou dificultando a execução dos serviços ou considerados inconvenientes à boa ordem e às normas disciplinares da Contratante;
- 9.2.35** – Disponibilizar vigilante, apenas de acordo com a Lei 7.102/83 e Decreto 89.056/83, devendo o mesmo ser brasileiro; ter idade mínima de 21 anos; ter instrução correspondente à quarta série do primeiro grau; ter sido aprovado em curso de formação de vigilante, realizado em estabelecimento autorizado pelo Ministério da Justiça ou Secretaria de Segurança Pública do Estado respectivo; ter sido aprovado em exame de saúde física, mental e psicotécnico; não ter antecedentes criminais registrados; e, estar quite com as obrigações eleitorais e militares.



Município de Patos de Minas **Secretaria Municipal de Administração**

9.2.36 – Comunicar imediatamente à Delegacia de Controle de Segurança Privada – Delesp ou Comissão de Vistoria – CV, a ocorrência de ilícitos penais com o envolvimento dos vigilantes, quando no exercício de suas atividades, e colaborar nas investigações.

9.2.37 – Responder por dano provocado à Contratante, seus servidores ou terceiros, decorrentes de atos ou omissões de sua responsabilidade, a qual não poderá ser excluída ou atenuada em função da fiscalização da Contratante, obrigando-se a ressarcir-los integralmente, sem prejuízo das multas e demais penalidades previstas neste edital e seus anexos.

9.2.37.1 – Dano significa qualquer ônus, despesa, custo, obrigação ou prejuízo suportado pela Contratante, decorrentes do não cumprimento ou cumprimento deficiente pela Contratada, de obrigações a ela atribuídas contratualmente ou por força de disposição legal, incluindo, mas não se limitando, pagamentos ou ressarcimentos efetuados pela Contratante a terceiros, multas, penalidades, emolumentos, taxas, tributos, despesas processuais, honorários advocatícios e outros.

9.2.37.2 – Qualquer ressarcimento de danos ou cumprimento de obrigações definidas contratualmente como de responsabilidade da Contratada for apresentada à Contratante, esta comunicará à Contratada por escrito para que tome as providências necessárias à sua solução, diretamente, quando possível, a qual ficará obrigada a entregar à Contratante a devida comprovação do acordo, acerto, pagamento ou medida administrativa ou judicial que entender de direito, conforme o caso, no prazo que lhe for assinado. As providências administrativas ou judiciais tomadas pela Contratada não a eximem das responsabilidades assumidas perante a Prefeitura.

9.2.37.3 – Fica entendido que quaisquer prejuízos sofridos ou despesas que venha a ser exigidas da Contratante deverão ser pagas pela mesma, independentemente do tempo de ocorrência, ou serão objeto de ressarcimento à Prefeitura, mediante a adoção das providências: dedução de créditos da Contratada; medida judicial apropriada, a critério da Contratante;

9.2.37.4 – Responder por danos, ainda que involuntariamente, às instalações do prédio, mobiliário, máquinas, equipamentos e demais bens do Município, ou de propriedade de terceiros sob responsabilidade da Contratante, substituindo os referidos bens por outros semelhantes, em prazo que lhe será expressamente determinado pela Contratante;



Município de Patos de Minas **Secretaria Municipal de Administração**

9.2.38 – Executar ronda diária conforme a orientação recebida da Contratante, verificando todas as dependências das instalações, adotando os cuidados e providências necessários para o perfeito desempenho das funções e manutenção da ordem nas instalações.

9.2.39 - Nomear um Responsável Técnico e/ ou Coordenador, que irá coordenar todos os serviços prestados, além de prestar informações ao Município de Patos de Minas, quando necessário.

9.2.40 – Após a assinatura do contrato, a Contratada terá o prazo máximo de 30 (trinta) dias para iniciar a prestação dos serviços.

9.2.41 - A contratada obriga-se a disponibilizar os serviços em no máximo 24 horas após a data da solicitação, mediante ordem de serviços.

10) PRAZO DE VIGÊNCIA

10.1 - O prazo de vigência do contrato será da data de sua assinatura até 31/12/2018, podendo ser prorrogado, a critério da Administração, conforme facultado pelo art. 57, inciso II, da Lei 8.666/93, limitada sua duração a 60 (sessenta) meses.

11) PAGAMENTO E REAJUSTE

11.1 - Os pagamentos serão efetuados mensalmente pelos serviços efetivamente prestados, em até 30 (trinta) dias após a entrega da nota fiscal no setor competente, juntamente com a documentação exigida para comprovação dos serviços.

11.2 – Os pagamentos somente serão devidos, após a data da ordem de serviços emitida para cada posto de serviço e com a efetiva prestação do serviço.

11.3 - O reajuste deste contrato será permitido anualmente, desde que observado o interregno mínimo de 01 (um) ano, a contar da data limite para a apresentação da proposta, ou da data do orçamento a que a proposta se referir, ou da data da última repactuação. Cabe a CONTRATADA apresentar, juntamente com sua solicitação, a demonstração analítica da alteração dos custos, por meio de apresentação da planilha de formação de preço, do novo acordo ou convenção coletiva e da variação do INPC, fundamentando o reajuste.



Município de Patos de Minas Secretaria Municipal de Administração

12) COORDENAÇÃO DOS SERVIÇOS PRESTADOS E FISCALIZAÇÃO DOS MESMOS

12.1 - A empresa vencedora da licitação deverá na assinatura do contrato, nomear um Responsável Técnico e/ ou Coordenador, que irá coordenar todos os serviços prestados, além de prestar informações ao Município de Patos de Minas, quando necessário.

12.2 - A fiscalização do contrato ficará a cargo da Diretoria de Serviços Administrativos e Gerais, neste ato denominada fiscal do contrato.

12.3 - A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, ainda que resultantes de imperfeições técnicas (Art. 70, da Lei 8.666/93).

13) SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1 AOS LICITANTES:

Ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal e, se for o caso, será descredenciado do Cadastro Geral de Fornecedores do Município de Patos de Minas, pelo prazo de até **5 (cinco) anos**, garantida a ampla defesa, sem prejuízo das multas de até 10% do valor do contrato e demais cominações legais, nos termos do art. 81 da Lei Federal 8.666/93, do art. 7º da Lei Federal nº 10.520/02, **o ADJUDICATÁRIO que:**

- a) convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não assinar o contrato, deixar de apresentar documentação exigida para o certame ou apresentar documentação falsa;
- b) ensejar o retardamento da execução de seu objeto;
- c) não mantiver a proposta;
- d) falhar ou fraudar a execução do contrato/instrumento equivalente;
- e) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.

Não será aplicada a multa às empresas remanescentes, em virtude da não aceitação da primeira colocada.

13.2 À CONTRATADA:



Município de Patos de Minas Secretaria Municipal de Administração

Pela inexecução total ou parcial da contratação, a Administração poderá, garantida prévia defesa, aplicar a CONTRATADA a extensão da falta ensejada, as penalidades previstas no Art. 87, da Lei 8.666/93 e no art. 7º da Lei 10.520/02, na forma prevista no respectivo instrumento licitatório.

O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela licitante vencedora, sem justificativa aceita pela Administração Municipal, resguardados os procedimentos legais pertinentes, poderá acarretar, nas seguintes sanções:

- a) 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso na execução do objeto, ou por dia de atraso no cumprimento de obrigação contratual ou legal, até o 30º (trigésimo) dia, calculados sobre o valor do Contrato, por ocorrência;
- b) 05% (cinco por cento) sobre o valor do Contrato, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias na execução do objeto ou no cumprimento de obrigação contratual ou legal, com a possível rescisão contratual;
- c) 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato, na hipótese de a **CONTRATADA**, injustificadamente, desistir do Contrato ou der causa à sua rescisão, bem como nos demais casos de descumprimento contratual, quando o **MUNICÍPIO DE PATOS DE MINAS**, em face da menor gravidade do fato e mediante motivação da autoridade superior, poderá reduzir o percentual da multa a ser aplicada.
- d) O valor das multas aplicadas, após regular processo administrativo, será descontado dos pagamentos devidos pelo **MUNICÍPIO DE PATOS DE MINAS**. Se os valores dos pagamentos devidos não forem suficientes, a diferença será recolhida pela **CONTRATADA** no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis a contar da aplicação da sanção;
- e) As sanções previstas, em face da gravidade da infração, poderão ser aplicadas cumulativamente, após regular processo administrativo em que se garantirá a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa;
- f) Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração Municipal por prazo de até 05 (cinco) anos, nos casos de descumprimento de cláusulas contratuais; e
- g) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida



Município de Patos de Minas **Secretaria Municipal de Administração**

sempre que a licitante vencedora ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada.

As penalidades aplicadas só poderão ser relevadas na hipótese de caso fortuito, força maior, devidamente justificadas e comprovadas, a juízo da Administração.

14) Generalidades

14.1 – A prestação dos serviços deverá ser executada em total acordo com as especificações do edital e seus anexos.

14.2 - A Prefeitura Municipal de Patos de Minas reserva o direito de recusar os serviços que estejam em desacordo com as especificações do edital, exigindo a substituição dos vigilantes quando for o caso.

Patos de Minas, 24 de outubro de 2017.

Rosana Paulina de Oliveira
Diretoria de Serviços Administrativos e Gerais



Município de Patos de Minas
Secretaria Municipal de Administração

ANEXO II – PROPOSTA DE PREÇOS

PREGÃO PRESENCIAL N° 51/2017
PROCESSO N° 523/2017
PROTOCOLO N° 16.822/2017

Razão Social do Licitante:

CNPJ:

Insc. Estadual:

Endereço:

Cidade:

Estado:

Telefone:

Fax:

E-mail:

INFORMACÕES PARA PAGAMENTOS (quando por sistema bancário):

Banco:

Agência

Conta:

REPRESENTANTE LEGAL PARA FINS DE ASSINATURA DO CONTRATO:

Nome:

Identidade:

Órgão expedidor:

Estado Civil:

Nacionalidade:

CPF:

E-mail:

LOTES	ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QTDE.	VALOR MENSAL UNIT.	VALOR MENSAL TOTAL
01	38.681	SERVIÇO DE VIGILÂNCIA DESARMADA DIURNA, NOS ÓRGÃOS MUNICIPAIS, COM JORNADA 12 X 36, TOTALIZANDO 2 VIGILANTES, DOMINGO A SÁBADO MEDIANTE ORDEM DE SERVIÇO.	SV	10		
02	38.683	SERVIÇO DE VIGILÂNCIA DESARMADA NOTURNA, NOS ÓRGÃOS MUNICIPAIS, COM JORNADA 12 X 36, TOTALIZANDO 2 VIGILANTES, DOMINGO A SÁBADO, MEDIANTE ORDEM DE SERVIÇO.	SV	09		
03	38.684	SERVIÇO DE VIGILÂNCIA DESARMADA DIURNA, NOS ÓRGÃOS MUNICIPAIS, COM JORNADA DE 12 X 36 TOTALIZANDO 2 VIGILANTES, SEGUNDA A SEXTA, MEDIANTE ORDEM DE SERVIÇO.	SV	02		
04	38.687	SERVIÇO DE VIGILÂNCIA DESARMADA DIURNA, COM JORNADA DE 12 HORAS, NOS ÓRGÃOS MUNICIPAIS, EM E- VENTOS DIVERSOS, MEDIANTE ORDEM DE SERVIÇO.	SV	01		
05	38.688	SERVIÇO DE VIGILÂNCIA DESARMADA NOTURNA, COM JORNADA DE 12 HORAS, NOS ÓRGÃOS MUNICIPAIS EM E- VENTOS DIVERSOS, MEDIANTE ORDEM DE SERVIÇO.	SV	01		



Município de Patos de Minas Secretaria Municipal de Administração

06	44.268	SERVIÇO DE VIGILÂNCIA DESARMADA DIURNA, NO AEROPORTO MUNICIPAL, COM JORNADA 12 X 36, TOTALIZANDO 2 VIGILANTES, DOMINGO A SÁBADO MEDIANTE ORDEM DE SERVIÇO.	SV	01		
07	44.269	SERVIÇO DE VIGILÂNCIA DESARMADA NOTURNA, NO AEROPORTO MUNICIPAL, COM JORNADA 12 X 36, TOTALIZANDO 2 VIGILANTES, DOMINGO A SÁBADO MEDIANTE ORDEM DE SERVIÇO.	SV	01		

Total Geral Mensal: _____

Observações:

• Somente serão aceitas propostas cotadas com no máximo 02 (duas) casas decimais, sob pena de desclassificação;

• O preço proposto deve compreender todas as despesas concernentes ao fornecimento dos materiais, bem como encargos sociais, benefícios e despesas indiretas, licenças inerentes e tributos, e tudo mais necessário à perfeita e cabal execução dos mesmos.

• A(s) empresa(s) classificada(s) obriga(m)-se a executar os serviços conforme o **Anexo I – Projeto Básico / Termo de Referência;**

* Juntamente com a proposta de preços, o licitante deverá apresentar a Planilha de Custos e Formação de Preços (ANEXO X), para cada item/posto. O valor total global da proposta se dará através da soma de todas as planilhas de custos e formação de preços.

Serão desclassificadas as Propostas de Preços que apresentarem preço superior ao preço máximo mensal deste pregão, que é de R\$ ***** (******) serviço/ mês”.

• O licitante vencedor deverá apresentar nova Proposta de Preços (ANEXO II), devidamente ajustada o valor de cada item/ posto ao valor final global, juntamente com a Planilha de Custos e Formação de Preços (ANEXO X), para cada item/ posto também ajustada, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis excluídos o dia da sessão, sob pena de desclassificação e convocação imediata do segundo colocado, sem prejuízo das demais penalidades cabíveis.

* Para adequação dos preços deverá ser respeitado o item 9.6.1.1 do edital.

Declaramos para todos os efeitos legais que, ao apresentar esta proposta, com os preços e prazos acima indicados, estamos de pleno acordo com as condições gerais e especiais estabelecidas para esta licitação, as quais nos submetemos incondicional e integralmente.

Declaramos também que até a presente data inexistem fatos impeditivos a participação desta empresa ao presente certame licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Validade da Proposta: 60 (sessenta) dias, a contar da data da sessão pública.

Assinatura : _____ **Data:** ____/____/____

Carimbo Padronizado



Município de Patos de Minas
Secretaria Municipal de Administração

ANEXO III - DECLARAÇÃO REFERENTE À HABILITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL N° 51/2017
PROCESSO N° 523/2017
PROTOCOLO N° 16.822/2017

DECLARAÇÃO

A empresa....., CNPJ
nº....., declara, sob as penas da Lei, que atende plenamente
todos os requisitos de habilitação exigidos para participar do Pregão Presencial n.º
51/2017.

Data e local

Nome e assinatura do Diretor ou Representante Legal

(ESTE DOCUMENTO É APRESENTADO NO CREDENCIAMENTO - FORA DO
ENVELOPE)



Município de Patos de Minas
Secretaria Municipal de Administração

ANEXO IV – DECLARAÇÃO DE EMPREGADOR PESSOA JURÍDICA

PREGÃO PRESENCIAL Nº 51/2017
PROCESSO Nº 523/2017
PROTOCOLO Nº 16.822/2017

Declaramos para os devidos fins de comprovação junto ao Município de Patos de Minas, que cumprimos as disposições referentes ao Inciso XXXIII, do Artigo 7º da Constituição Federal.

Patos de Minas, de de

Razão Social do Licitante:

CNPJ:

Nome do Representante Legal:

Assinatura:

CPF:

Este documento deve ser assinado por sócio, diretor e ou procurador que tenha poderes para tal investidura*



Município de Patos de Minas
Secretaria Municipal de Administração

ANEXO V - MODELO DE CARTA DE CREDENCIAMENTO

PREGÃO PRESENCIAL N° 51/2017
PROCESSO N° 523/2017
PROTOCOLO N° 16.822/2017

PROCURAÇÃO

A (nome da empresa) _____, CNPJ n.º _____, com sede à _____, neste ato representada pelo(s) (diretores ou sócios, com qualificação completa – nome, RG, CPF, nacionalidade, estado civil, profissão e endereço) pelo presente instrumento de mandato, nomeia e constitui, seu(s) Procurador(es) o Senhor(es) (nome, RG, CPF, nacionalidade, estado civil, profissão e endereço), a quem confere(m) amplos poderes para junto ao Município de Patos de Minas (ou de forma genérica: para junto aos órgãos públicos federais, estaduais e municipais) praticar os atos necessários para representar a outorgante na licitação na modalidade de pregão n.º (ou de forma genérica para licitações em geral), usando dos recursos legais e acompanhando-os, conferindo-lhes, ainda, poderes especiais para desistir de recursos, interpô-los, apresentar lances verbais, negociar preços e demais condições, confessar, transigir, desistir, firmar compromissos ou acordos, receber e dar quitação, podendo ainda, substabelecer esta para outrem, com ou sem reservas de iguais poderes, dando tudo por bom firme e valioso, e, em especial, para (se for o caso de apenas uma licitação).Local, data e assinatura

NOME DA EMPRESA E ASSINATURA

RECONHECER FIRMA

ESTE DOCUMENTO É APRESENTADO NO CREDENCIAMENTO - FORA ()
ENVELOPE)



Município de Patos de Minas
Secretaria Municipal de Administração

ANEXO VI - DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA

PREGÃO PRESENCIAL N° 51/2017
PROCESSO N° 523/2017
PROTOCOLO N° 16.822/2017

DECLARAÇÃO

A EMPRESA
....., sediada a Rua.....,
n°....., Bairro....., CEP.....,
em..... estado, inscrita no CNPJ sob n°
....., neste ato representada pelo(a) Sr(a).
....., portador(a) da Carteira de Identidade n°
....., inscrito(a) no CPF sob n°.....,
DECLARA, sob as penalidades da lei, que se enquadra como..... (MICRO EMPRESA?,
EMPRESA DE PEQUENO PORTE?) nos termos do art. 3º da Lei Complementar nº 123 de 14 de
dezembro de 2006, estando apta a fruir os benefícios e vantagens legalmente instituídas por não
se enquadrar em nenhuma das vedações legais impostas pelo parágrafo 4º do artigo 3º da Lei
Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006.

Patos de Minas, _____ de _____ de _____.

Razão Social:

CNPJ.....

Nome Representante Legal

CPF

Declaramos possuir restrição fiscal no(s) documento(s) de habilitação e pretendemos utilizar o prazo previsto no art. 43, § 1º da Lei Complementar 123/2006, para regularização, estando ciente que, do contrário, decairá o direito à contratação, estando sujeita às sanções previstas no art. 81 da Lei Federal 8.666/93.

(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)

Assinatura do Representante Legal

CARIMBRO CNPJ OU PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA

(ESTE DOCUMENTO É APRESENTADO NO CREDENCIAMENTO - FORA DO ENVELOPE)



Município de Patos de Minas
Secretaria Municipal de Administração

ANEXO VII- MINUTA DO CONTRATO

PREGÃO PRESENCIAL N° 51/2017

PROCESSO N° 523/2017

PROTOCOLO N° 16.822/2017

**MINUTA DE CONTRATO PARA CONTRATAÇÃO
DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA
PRIVADA PATRIMONIAL DESARMADA, ENTRE
SI FAZEM O MUNICÍPIO DE PATOS DE MINAS E
A EMPRESA/LICITANTE.....**

(PODERÁ SER MODIFICADO PARA MELHOR ADEQUAÇÃO ao interesse público)

Aos ...dias do mês de do ano de, sede do Município de Patos de Minas, situada a Rua Dr. José Olympio de Melo, 151 – Eldorado, nesta cidade, compareceram de um lado, o Sr. José Eustáquio Rodrigues Alves, brasileiro, solteiro, economista, CPF nº 001.482.701-82, residente e domiciliado à Rua Olegário Maciel, nº 298, Centro, CEP: 38.700-122 no uso das atribuições que a permitem representar o Município de Patos de Minas, CNPJ n.º 18.602.011/0001-07, e doravante designada simplesmente CONTRATANTE, e, de outro lado a Empresa/Licitante, CNPJ/ CPF nº, estabelecida na cidade de na, que apresentou os documentos exigidos por lei, neste ato representada pelo(a) Sr.(a), CPF nº, nacionalidade, portador da Carteira de Identidade nº, órgão expedidor, daqui por diante, denominada simplesmente CONTRATADA e tem entre si, justo e contratado e celebram, por força do presente instrumento, elaborado de acordo com a minuta examinada pela Procuradoria Geral do Município, atendendo ao disposto no Parágrafo Único do artigo 38, da Lei nº 8.666, de 21/Junho/1993, em conformidade com o constante do Processo nº 523 de 27 de outubro de 2017, o presente CONTRATO, que reger-se-á pelas disposições da Lei nº 8.666, de 21/Junho/1993 e alterações posteriores, Lei Federal nº 10.520 de 17/Julho/2002, Lei Estadual nº 14.167 de 10/Janeiro/2002, Decreto Municipal n. 4.288 de 12-04-2017, mediante as seguintes cláusulas e condições:



Município de Patos de Minas
Secretaria Municipal de Administração

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

O presente contrato tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA PRIVADA PATRIMONIAL DESARMADA**, conforme o edital e seus anexos.

Parágrafo primeiro – É facultado à Contratante o direito de fazer acréscimos ou supressões nas quantidades inicialmente previstas até o limite de 25% (§1º, do Art. 65 da Lei 8.666/93).

Parágrafo segundo – A execução dos serviços obedecerá ao estipulado neste contrato, bem como aos documentos que o originaram, constantes no processo acima mencionado, que independentemente de transcrição, integram e complementam este contrato, principalmente no que diz respeito à proposta e documentos apresentados.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 1) Proporcionar todas as facilidades para o bom andamento da execução dos serviços licitados;
- 2) Prestar as informações e os esclarecimentos à contratada com relação ao objeto desta licitação;
- 3) Efetuar o pagamento nas condições e preços pactuados;
- 4) Fiscalizar a execução deste contrato, bem como aplicar sanções à contratada, se necessário;
- 5) Comunicar à CONTRATADA qualquer irregularidade encontrada na prestação dos serviços, fixando- lhe, quando não pactuado neste contrato, prazo para corrigi-la;
- 6) Emitir ordem de serviço conforme **ANEXO VIII** para prestação de serviços de vigilância desarmada, conforme o caso, estabelecendo local, dias e horários.
- 7) Indicar um responsável que fará a fiscalização dos serviços prestados, além de cobrar informações da empresa licitante.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA



Município de Patos de Minas
Secretaria Municipal de Administração

- 1 - Manter a sua condição de habilitada, durante o período de execução do contrato, renovando periodicamente os documentos fiscais junto ao Município de Patos de Minas;
- 2 - Fornecer informações à Contratante, executando os serviços com esmero e perfeição, vedada sua transferência a terceiros, total e parcial;
- 3 – Responsabilizar-se pelas obrigações e encargos, assumindo inteira responsabilidade civil, administrativa e penal por danos e prejuízos causados a seus empregados, prepostos, à contratante ou a terceiros;
- 4 - Responsabilizar-se pelas despesas diretas ou indiretas, tais como: salários, encargos sociais, fiscais, previdenciários e trabalhistas, transportes, de ordem de classe, indenizações e quaisquer outras que forem devidas aos seus empregados, no desempenho do objeto ora licitado, ficando ainda, a Contratante, isenta de qualquer vínculo empregatício com os mesmos;
- 5 - Prestar esclarecimentos à Contratante sobre eventuais atos/fatos que a envolvam, bem como atos delituosos e/ou irregulares ocorridos durante a vigilância, independente de solicitação;
- 6 - Executar o serviço de acordo com este Edital e contrato, prestando serviços de vigilância desarmada nos locais, dias e horários definidos pela Contratante. No caso de vigilância em eventos, com público superior a três mil pessoas, os serviços deverão ser prestados por vigilantes especialmente habilitados em curso de extensão em segurança para grandes eventos;
- 7 - Responsabilizar pela locomoção dos vigilantes;
- 8 – Possuir autorização da Coordenadoria-Geral de Controle de Segurança Pública, publicada no Diário Oficial da União, para funcionamento de empresa especializada em serviços de vigilância patrimonial no Estado de Minas Gerais, bem como providenciar revisão anual da referida autorização (art. 4º e art. 13, § 4º da Portaria nº. 3.233/12) e entregar cópia da mesma à Contratante;
- 9 – Possuir Certificado de Segurança emitido pelo Delegado Regional Executivo, bem como providenciar a sua renovação;
- 10 – Providenciar registro dos vigilantes no Departamento da Polícia Federal e Delegacia Regional do Trabalho no Ministério do Trabalho (art. 17 da Lei 7.102/83 e art. 16 do Decreto 89.056/83);



Município de Patos de Minas
Secretaria Municipal de Administração

11 – Contratar seguro de vida dos vigilantes a serem disponibilizados à Contratante (art. 19, IV da Lei 7.102/83);

12 – Providenciar autorização da Coordenadoria Geral de Controle de Segurança Privada, no caso de qualquer alteração em atos constitutivos da empresa e entregar cópia à Contratante (art. 144, § 1º da Portaria 3.233/12);

13 – Providenciar revisão anual dos exames de saúde física e mental dos vigilantes (art. 18 do Decreto 89.056/83) e atualização dos mesmos em curso de formação de vigilante, autorizado pelo Ministério da Justiça ou Secretaria de Segurança do Estado respectivo (art. 16, IV da Lei 7.102/83 e art. 27 do Decreto 89.056/83);

14 – Coibir o uso de uniformes pelos vigilantes, em horário diferente ao do efetivo exercício (art. 18 e 20 da Lei 7.102/83 e § 1º, III do art. 33 do Decreto 89.056/83);

15 – Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pela Contratante quanto à execução dos serviços ora contratados;

16 – Disponibilizar seguranças devidamente uniformizados e identificados, para serviços de vigilância desarmada; aprovados em curso de formação de vigilante autorizado pelo Ministério da Justiça ou Secretaria de Segurança do Estado respectivo; registrados no Departamento de Polícia Federal e Delegacia Regional do Trabalho; aprovados em exames físico e mental; de modo a executar adequadamente o exercício de suas atividades profissionais:

a) Prestar serviços de vigilância material nos locais definidos pela Contratante, executando ações contra furtos, roubos, vandalismo, atentados delituosos/ danosos diversos, para proteção do patrimônio e material sob sua tutela;

b) Defender a integridade física das pessoas presentes nos locais definidos pela Contratante;

c) Executar ronda diária nos locais sob sua tutela, conforme orientação recebida da Contratante, principalmente após o horário de expediente;

d) Permanecer alerta durante toda a jornada de trabalho, observando atentamente o local a ser vigiado, principalmente setores com maiores riscos de roubos, furtos, acidentes tais como: almoxarifados, depósitos, portarias, centrais de água e energia elétrica, estacionamentos, etc.

e) Coibir ações delituosas e inconvenientes, utilizando técnicas de treinamento específico de vigilância, como defesa pessoal e técnicas de imobilização;



Município de Patos de Minas
Secretaria Municipal de Administração

- f) Impedir o ingresso e a permanência de vendedores nos locais públicos, ambulantes e assemelhados, que não possuam autorizações da Contratante;
 - g) Prover vigilância ostensiva, preventiva e repressiva, diurna e noturna desarmada, conforme o determinado pela Contratante;
 - h) Adotar ações para o perfeito desempenho das atividades da contratante e manutenção da tranqüilidade e ordem nos locais sob sua tutela;
 - i) Proceder-se de maneira cordial e polida, durante a execução de suas atividades;
 - j) Portar a Carteira Nacional de Vigilante válida, quando em efetivo exercício, constando seus dados de identificação e as atividades a que está habilitado, providenciando a sua renovação quando necessário, conforme Portaria nº. 3.233/12;
 - k) Comunicar ao seu superior hierárquico, quaisquer incidentes ocorridos no serviço, assim como quaisquer irregularidades relativas ao equipamento que utiliza;
- 17 – Exigir de seus empregados boa conduta e respeito às normas disciplinares da Contratante, bem como orientá-los a se apresentarem com aparência adequada no trabalho;
- 18 – Exigir de seus empregados o uso correto do uniforme nos locais definidos pela Contratante, apito com cordão; emblema da empresa; plaqueta de identificação do vigilante, autenticada pela empresa, contando nome, número da Carteira Nacional de Vigilante, fotografia colorida e denominação da sua função;
- 19 – Zelar pela disciplina dos seus empregados nas dependências da Contratante, não sendo permitidas a prática de jogos, comercialização de bilhetes ou mercadorias, uso de bebida alcoólica;
- 20 – Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar orientações da Contratante, especialmente no que tange ao cumprimento das normas internas da Prefeitura;
- 21 – Providenciar, às suas expensas as substituições de empregados em período de férias, licenças, atestados de saúde, faltas e demais afastamentos, não prejudicando o andamento dos serviços;
- 22 – Adquirir e fornecer aos seus empregados os EPI's e EPC's necessários à execução dos serviços, fiscalizando o uso adequado destes equipamentos.
- 23 – Orientar seus empregados sobre normas e medidas de segurança e prevenção de acidentes de trabalho;



Município de Patos de Minas
Secretaria Municipal de Administração

- 24 - Responsabilizar-se pelas providências e obrigações estabelecidas na legislação de acidente de trabalho, quando seus empregados forem vítimas de acidentes, durante a execução deste contrato;
- 25 – Responsabilizar-se pelo ônus decorrente de infrações às leis de segurança no trabalho;
- 26 - Manter rigoroso controle da jornada de trabalho de seus empregados, respeitando sempre o limite legal, bem como os intervalos interjornada e intrajornada;
- 27 – Providenciar, às suas expensas, os exames médicos admissionais, periódicos e demissionais de seus empregados, na forma da legislação aplicável;
- 28 – Providenciar treinamento e orientação dos empregados, nas respectivas unidades, quando do início das atividades;
- 29 – Substituir, imediatamente ou no prazo fixado pela Contratante, materiais e equipamentos que não atendam às necessidades dos serviços;
- 30 – Adquirir, fornecer e responsabilizar-se pela guarda de todos os materiais e equipamentos necessários à realização dos serviços;
- 31 – Cumprir as disposições legais que regulam o exercício de sua atividade, como empresa legalmente habilitada para prestação de serviços objeto deste contrato;
- 32 – Fornecer à Contratante relação nominal dos vigilantes designados para a prestação de serviços, com o endereço residencial, telefone, número e tipo do documento de identidade, CPF, filiação, estado civil, horário e local de trabalho, sob pena de não ser permitido o acesso dessas pessoas às instalações da Prefeitura;
- 33 – A informação de férias, afastamentos de saúde, licenças, faltas de vigilante deverá ser comunicada com antecedência à Contratante, indicando o vigilante que fará a substituição respectiva. Nesse caso, deverá ser fornecido à Contratante as informações solicitadas no item 16.1.32.
- 34 – A contratada deverá substituir, às suas expensas, no prazo de meia hora, os empregados que faltarem ao serviço ou não cumprirem o horário de trabalho estabelecido, de forma a não prejudicar o andamento dos serviços. Da mesma forma, a Contratada deverá substituir os empregados que não estiverem usando uniforme e crachá, estiverem embaraçando, dificultando a execução dos serviços ou considerados inconvenientes à boa ordem e às normas disciplinares da Contratante;



Município de Patos de Minas
Secretaria Municipal de Administração

35 – Substituir o empregado que cometer falta disciplinar, ou não atender às necessidades da Contratante;

36 – Disponibilizar vigilante, apenas de acordo com a Lei 7.102/83 e Decreto 89.056/83, devendo o mesmo ser brasileiro; ter idade mínima de 21 anos; ter instrução correspondente à quarta série do primeiro grau; ter sido aprovado em curso de formação de vigilante, realizado em estabelecimento autorizado pelo Ministério da Justiça ou Secretaria de Segurança Pública do Estado respectivo; ter sido aprovado em exame de saúde física, mental e psicotécnico; não ter antecedentes criminais registrados; e, estar quite com as obrigações eleitorais e militares.

37 – Comunicar imediatamente à Delegacia de Controle de Segurança Privada – Delesp ou Comissão de Vistoria – CV, a ocorrência de ilícitos penais com o envolvimento dos vigilantes, quando no exercício de suas atividades, e colaborar nas investigações.

38 – Responder por dano provocado à Contratante, seus servidores ou terceiros, decorrentes de atos ou omissões de sua responsabilidade, a qual não poderá ser excluída ou atenuada em função da fiscalização da Contratante, obrigando-se a ressarcir-los integralmente, sem prejuízo das multas e demais penalidades previstas no presente contrato.

38.1 – Dano significa qualquer ônus, despesa, custo, obrigação ou prejuízo suportado pela Contratante, decorrentes do não cumprimento ou cumprimento deficiente pela Contratada, de obrigações a ela atribuídas contratualmente ou por força de disposição legal, incluindo, mas não se limitando, pagamentos ou ressarcimentos efetuados pela Contratante a terceiros, multas, penalidades, emolumentos, taxas, tributos, despesas processuais, honorários advocatícios e outros.

38.2 – Qualquer ressarcimento de danos ou cumprimento de obrigações definidas contratualmente como de responsabilidade da Contratada for apresentada à Contratante, esta comunicará à Contratada por escrito para que tome as providências necessárias à sua solução, diretamente, quando possível, a qual ficará obrigada a entregar à Contratante a devida comprovação do acordo, acerto, pagamento ou medida administrativa ou judicial que entender de direito, conforme o caso, no prazo que lhe for assinado. As providências administrativas ou judiciais tomadas pela Contratada não a eximem das responsabilidades assumidas perante a Prefeitura.



Município de Patos de Minas
Secretaria Municipal de Administração

38.3 – Fica entendido que quaisquer prejuízos sofridos ou despesas que venha a ser exigidas da Contratante, deverão ser pagas pela mesma, independentemente do tempo de ocorrência, ou serão objeto de ressarcimento à Prefeitura, mediante a adoção das providências: dedução de créditos da Contratada; medida judicial apropriada, a critério da Contratante;

38.4 – Responder por danos, ainda que involuntariamente, às instalações do prédio, mobiliário, máquinas, equipamentos e demais bens do Município, ou de propriedade de terceiros sob responsabilidade da Contratante, substituindo os referidos bens por outros semelhantes, em prazo que lhe será expressamente determinado pela Contratante;

39 – Executar ronda diária conforme a orientação recebida da Contratante, verificando todas as dependências das instalações, adotando os cuidados e providências necessários para o perfeito desempenho das funções e manutenção da ordem nas instalações.

40 - Nomear um Responsável Técnico e/ ou Coordenador, que irá coordenar todos os serviços prestados, além de prestar informações ao Município de Patos de Minas, quando necessário.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA E EXTENSÃO

O presente contrato vigorará da assinatura do contrato até **31/12/2018** podendo ser prorrogado a critério da Administração, conforme facultado pelo art. 57, inciso II, da Lei 8.666/93, limitada sua duração a 60 (sessenta) meses, por meio de termo aditivo.

CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO / REAJUSTE/REEQUILIBRIO

A Contratante pagará à Contratada conforme os valores do quadro abaixo pela execução dos serviços.

LOTES	DESCRIÇÃO	UNID.	QTDE.	VALOR MENSAL UNIT.	VALOR MENSAL TOTAL
01	SERVIÇO DE VIGILÂNCIA DESARMADA DIURNA, NOS ÓRGÃOS MUNICIPAIS, COM JORNADA 12 X 36, TOTALIZANDO 2 VIGILANTES, DOMINGO A SÁBADO MEDIANTE ORDEM DE SERVIÇO.	SV	10		
02	SERVIÇO DE VIGILÂNCIA DESARMADA NOTURNA, NOS ÓRGÃOS MUNICIPAIS, COM JORNADA 12 X 36, TOTALIZANDO 2 VIGILANTES, DOMINGO A SÁBADO, MEDIANTE ORDEM DE SERVIÇO.	SV	09		



Município de Patos de Minas
Secretaria Municipal de Administração

03	SERVIÇO DE VIGILÂNCIA DESARMADA DIURNA, NOS ORGÃOS MUNICIPAIS, COM JORNADA DE 12 X 36 TOTALIZANDO 2 VIGILANTES, SEGUNDA A SEXTA, MEDIANTE ORDEM DE SERVIÇO.	SV	02		
04	SERVIÇO DE VIGILÂNCIA DESARMADA DIURNA, COM JORNADA DE 12 HORAS, NOS ORGÃOS MUNICIPAIS, EM EVENTOS DIVERSOS, MEDIANTE ORDEM DE SERVIÇO.	SV	01		
05	SERVIÇO DE VIGILÂNCIA DESARMADA NOTURNA, COM JORNADA DE 12 HORAS, NOS ORGÃOS MUNICIPAIS EM EVENTOS DIVERSOS, MEDIANTE ORDEM DE SERVIÇO.	SV	01		
06	SERVIÇO DE VIGILÂNCIA DESARMADA DIURNA, NO AEROPORTO MUNICIPAL, COM JORNADA 12 X 36, TOTALIZANDO 2 VIGILANTES, DOMINGO A SÁBADO MEDIANTE ORDEM DE SERVIÇO.	SV	01		
07	SERVIÇO DE VIGILÂNCIA DESARMADA NOTURNA, NO AEROPORTO MUNICIPAL, COM JORNADA 12 X 36, TOTALIZANDO 2 VIGILANTES, DOMINGO A SÁBADO MEDIANTE ORDEM DE SERVIÇO.	SV	01		

Parágrafo primeiro – O reajuste deste contrato será permitido anualmente, desde que observado o interregno mínimo de 01 (um) ano, a contar da data limite para a apresentação da proposta, ou da data do orçamento a que a proposta se referir, ou da data da última repactuação. Cabe a CONTRATADA apresentar, juntamente com sua solicitação, a demonstração analítica da alteração dos custos, por meio de apresentação da planilha de formação de preço, do novo acordo ou convenção coletiva e da variação do INPC, fundamentando o reajuste.

Parágrafo segundo – O reequilíbrio econômico financeiro da prestação dos serviços desta licitação será analisado e processado em conformidade com a Lei nº 8.666/93. Cabe a CONTRATADA apresentar documentos (originais ou autenticados em cartório) que justifiquem e comprovem o pedido de reequilíbrio.

I - Para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos da CONTRATADA e a retribuição da Administração para a justa remuneração do serviço, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, os valores constantes desta cláusula serão ajustados na proporção da alteração que houver nos preços do serviço, precedido da demonstração do aumento dos custos, os quais poderão ser comprovados com documentos fiscais, contratos, convenções coletivas, na devida proporção do reflexo na formação da planilha de preço e compatibilidade com os valores de mercado.



Município de Patos de Minas ***Secretaria Municipal de Administração***

II - O reequilíbrio econômico financeiro do contrato ocorrerá, ainda, quando da redução dos custos.

III - Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data da apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão a revisão destes para mais ou para menos, conforme o caso.

IV - Incumbirá ao interessado a iniciativa e o encargo do cálculo minucioso do reequilíbrio econômico financeiro a ser aprovado pela CONTRATANTE, juntando o respectivo memorial de cálculo e as demais provas que se fizerem necessárias.

CLÁUSULA SEXTA - DAS PENALIDADES

Pela inexecução total ou parcial da contratação, a Administração poderá, garantida prévia defesa, aplicar a CONTRATADA a extensão da falta ensejada, as penalidades previstas no Art. 87, da Lei 8.666/93 e no art. 7º da Lei 10.520/02, na forma prevista no respectivo instrumento licitatório.

O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela licitante vencedora, sem justificativa aceita pela Administração Municipal, resguardados os procedimentos legais pertinentes, poderá acarretar, nas seguintes sanções:

a) 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso na execução do objeto, ou por dia de atraso no cumprimento de obrigação contratual ou legal, até o 30º (trigésimo) dia, calculados sobre o valor do Contrato, por ocorrência;

b) 05% (cinco por cento) sobre o valor do Contrato, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias na execução do objeto ou no cumprimento de obrigação contratual ou legal, com a possível rescisão contratual;

c) 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato, na hipótese de a **CONTRATADA**, injustificadamente, desistir do Contrato ou der causa à sua rescisão, bem como nos demais casos de descumprimento contratual, quando o **MUNICÍPIO DE PATOS DE MINAS**, em face da menor gravidade do fato e mediante motivação da autoridade superior, poderá reduzir o percentual da multa a ser aplicada.

d) O valor das multas aplicadas, após regular processo administrativo, será descontado dos pagamentos devidos pelo **MUNICÍPIO DE PATOS DE MINAS**. Se os valores dos



Município de Patos de Minas ***Secretaria Municipal de Administração***

pagamentos devidos não forem suficientes, a diferença será recolhida pela **CONTRATADA** no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis a contar da aplicação da sanção;

e) As sanções previstas, em face da gravidade da infração, poderão ser aplicadas cumulativamente, após regular processo administrativo em que se garantirá a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa;

f) Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração Municipal por prazo de até 05 (cinco) anos, nos casos de descumprimento de cláusulas contratuais; e

g) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a licitante vencedora ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada.

As penalidades aplicadas só poderão ser relevadas na hipótese de caso fortuito, força maior, devidamente justificadas e comprovadas, a juízo da Administração

CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO

O presente contrato poderá ser rescindido conforme artigos 77 a 80 da Lei 8.666/93, sendo necessária a motivação em processo, possibilitando o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA OITAVA - DA VALIDADE E PUBLICAÇÃO

O presente contrato/aditivos terão validade e eficácia após publicação pela Contratante, por extrato, em órgão de imprensa oficial, conforme § único do Art.61, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA NONA - DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização dos serviços será exercida por representante designado pela Contratante, neste ato denominado Fiscal, ao qual competirá dirimir dúvidas sobre os serviços, dando



Município de Patos de Minas ***Secretaria Municipal de Administração***

ciência à Contratada. **A fiscalização do contrato ficará a cargo da Diretoria de Serviços Administrativos e Gerais da Secretaria Municipal de Administração.**

Parágrafo primeiro - A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, ainda que resultantes de imperfeições técnicas (Art. 70, da Lei 8.666/93).

Parágrafo segundo - A Contratante se reserva o direito de rejeitar no todo ou em parte os serviços, se em desacordo com o Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO PAGAMENTO

a) Os pagamentos serão efetuados mensalmente, pelos serviços efetivamente prestados, em até 30 (trinta) dias após a entrega da nota fiscal no setor competente, fazendo constar da mesma, discriminação e quantitativo dos itens, modalidade de licitação/nº, nº do contrato, preço unitário e total, após o recebimento do objeto do contrato pelo setor competente. A nota fiscal deverá vir acompanhada das comprovações de regularidade junto à Seguridade Social (CND), ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (CRF), à Justiça Trabalhista (CNDT) e às Fazendas Federal, Estadual e Municipal de seu domicílio ou sede; juntamente com a documentação exigida para comprovação dos serviços;

b) Fica a Contratada obrigada a apresentar mensalmente, juntamente com a nota fiscal dos serviços prestados, os seguintes documentos, relativos aos empregados utilizados na execução do objeto contratual, sem o que não serão liberados os pagamentos:

- cópia da folha de pagamento;

- cópia das guias de recolhimento do INSS e do FGTS individualizadas aos empregados utilizados na prestação dos serviços;

c) Os documentos acima deverão referir-se ao mês que disser respeito a nota fiscal de prestação dos serviços

d) Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplência contratual, obrigando-se ainda a manter regularmente em dia a sua condição de cadastrada e habilitada junto ao Cadastro de Fornecedores do Município de Patos de Minas.



Município de Patos de Minas
Secretaria Municipal de Administração

- e) Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de suas reapresentações, devidamente regularizados.
- f) A critério da Administração, poderão ser utilizados os pagamentos devidos para cobrir possíveis despesas com multas, indenizações a terceiros, ou outras de responsabilidade da contratada.
- g) As Notas Fiscais deverão ser emitidas observando o número do CNPJ indicado pela empresa em sua proposta de preços, condizentes com os documentos apresentados na licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS RETENÇÕES

11.1 - DA PREVIDÊNCIA SOCIAL

- a) Em cumprimento ao artigo 31 da Lei nº 8.212/91, e alterações posteriores, a Contratante reterá 11% (onze por cento) do valor bruto da nota fiscal ou fatura de prestação de serviços, observado a legislação pertinente vigente, exceto pelo optante do “SIMPLES NACIONAL”.
- b) Como decorrência da retenção, a Contratante obriga-se à recolher ao INSS a importância retida em nome da Contratada, por meio de documento de arrecadação identificado com a inscrição do estabelecimento da Contratada, no CNPJ/MF e com a razão social da empresa Contratante e Contratada, até o dia 02 (dois) do mês seguinte ao da data da emissão da fatura, ou no primeiro dia útil subsequente, se não houver expediente bancário no dia 02 (dois).
- c) Na emissão da fatura, a Contratada deverá destacar o valor da retenção, com o título de retenção para previdência social, observadas as regras do INSS. A falta de destaque do valor de retenção no documento autoriza que a Contratante proceda a devida retenção sobre o título de cobrança ou o devolva à Contratada para que seja providenciada a adequação.
- d) A contratada deverá apresentar quando for o caso, planilha que comprove a parte de fornecimento de materiais discriminada na nota fiscal de serviço.



Município de Patos de Minas
Secretaria Municipal de Administração

11.2 - IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA

- a) Em cumprimento ao Código Tributário Municipal e aos dispostos na LC nº 204/2003, a Contratada deverá destacar alíquota correspondente ao serviço prestado observando a Tabela I da referida Lei, calculada sobre o valor bruto da nota fiscal.
- b) Na emissão da nota fiscal de prestação de serviços, a empresa Contratada deverá destacar o valor do imposto, no campo específico, observada a legislação pertinente.
- c) A falta de destaque do valor do imposto no documento fiscal autoriza que a Contratante proceda o devido desconto sobre o título de cobrança ou devolva à Contratada para adequação.
- d) Na liquidação dos empenhos/ faturas será retido o valor referente ao ISSQN de acordo com a alíquota incidente referente aos serviços prestados.
- e) Deverá ser destacada na nota fiscal a retenção do Imposto de Renda (IR) conforme RIR vigente.
- f) As retenções e destaques previstos acima, relativas ao INSS, ISSQN e IR, não se aplicam às empresas optantes pelo Simples Nacional, desde que devidamente comprovada esta opção quando da apresentação da(s) nota(s) fiscal(is).
- g) Não será efetuado qualquer pagamento à CONTRATADA enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual, de acordo com as obrigações estabelecidas na Cláusula Terceira.
- h) A critério da Administração, poderão ser utilizados os pagamentos devidos para cobrir possíveis despesas com multas, indenizações a terceiros, ou outras de responsabilidade da CONTRATADA.
- i) Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, devidamente regularizados.
- j) As notas fiscais deverão ser emitidas observando o número do CNPJ/CPF indicado pela empresa/licitante em sua Proposta de Preços (Anexo II do edital), e documentos apresentados para habilitação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS



Município de Patos de Minas
Secretaria Municipal de Administração

As despesas decorrentes com a entrega/prestação dos produtos/serviços correrão no exercício de **2017** à conta das seguintes Dotações Orçamentárias **informadas pelos órgãos requisitantes conforme a Lei de Responsabilidade Fiscal e a Lei de Diretrizes Orçamentárias** e, nos exercícios seguintes, correrão a conta das dotações orçamentárias próprias, para atender as despesas da mesma natureza::

020901 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	1030200222114 Manutenção do Centro de Atença	149.0100 TRANSF. REC. UNIÃO SUS MÉDIA E	3390390000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS -
020901 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	1030200222296 Manutenção do CAPS Álcool e Dr	149.0100 TRANSF. REC. UNIÃO SUS MÉDIA E	3390390000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS -
021002 FUNDEB - FUNDO MAN. E DES. EDUCAÇÃO BÁSICA	1236100162169 Manutenção e Desenvolvimento d	101.0000 REC.IMP.E TRANSF.IMP.VINC.À ED	3390390000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS -
021101 SEC. MUN. CULTURA, TURISMO, ESPORTE E LA.	2781200122161 Produção. Promoção e Apoio ao	100.0000 RECURSOS ORDINÁRIOS	3390390000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS -
021301 SEC. MUN. AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABAST.	2060500262233 Manutenção do CEASA	100.0000 RECURSOS ORDINÁRIOS	3390390000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS -
020701 SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO	0412200022022 Coordenação e Execução das Ati	100.0000 RECURSOS ORDINÁRIOS	3390390000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS -
020501 SEC. MUN. DE PLANEJ. URBANO E DESEN. ECO	1854300252214 Manutenção de Parques Municipa	100.0000 RECURSOS ORDINÁRIOS	3390390000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS -
020901 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	1030200222402 Manutenção de Unidades de Pron	102.0000 REC.IMP.E TRANSF.IMP.VINC.À SA	3390390000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS -
021101 SEC. MUN. CULTURA, TURISMO, ESPORTE E LA.	1339200132440 Manutenção do Centro de Arte.	100.0000 RECURSOS ORDINÁRIOS	3390390000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS -
021601 FUNDO MUN. TRÂNSITO, TRANSPORTE E MOBIL	2678100242484 MANUTENÇÃO DO AEROPORTO MUNICI	100.0000 RECURSOS ORDINÁRIOS	3390390000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS -
020802 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	0824300082091 Manutenção do Centro de Referê	100.0000 RECURSOS ORDINÁRIOS	3390390000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS -
020802 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	0824400072289 Manutenção dos Centros de Refe	100.0000 RECURSOS ORDINÁRIOS	3390390000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS -

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

Questões oriundas deste Contrato serão resolvidas no Foro da Comarca de Patos de Minas.

E, para firmeza do ajustado e contratado, foi lavrado o presente Contrato, que após lido e aprovado, é assinado, em 2 (duas) vias de igual teor e forma, pelas partes Contratantes, tendo sido arquivado no Município de Patos de Minas, com registro de seu extrato, e dele extraídas as cópias necessárias.

José Eustáquio Rodrigues Alves
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

CONTRATADA

Testemunhas:

.....



Município de Patos de Minas
Secretaria Municipal de Administração

ANEXO VIII – MODELO DE ORDEM DE SERVIÇOS

PREGÃO PRESENCIAL N° 51/2017
PROCESSO N° 523/2017
PROTOCOLO N° 16.822/2017

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA PRIVADA PATRIMONIAL DESARMADA, (especificar tipo) No (A) (identificar local, endereço e secretaria requisitante).

EMPRESA RESPONSÁVEL: (razão social da empresa contratada)

Fica a empresa acima identificada, autorizada a dar início ao serviço especificado, conforme informações abaixo:

Contrato nº _____ . Pregão Presencial nº _____ .

O valor mensal do serviço corresponde a:

➤ R\$ _____, ____ (valor por extenso).

A data para início da execução dos serviços acima, será a partir do dia ____/____/____, mediante esta Ordem de Serviço, emitida pelo Município de Patos de Minas/MG.

Prazo de vigência do contrato: ____/____/____

Observação 01: O contrato poderá ser prorrogado através de aditivo contratual, caso ocorra motivo, plenamente justificado e aceito pelo Município de Patos de Minas/MG, mantidas as condições previamente estabelecidas.

Observação 02: Deverão ser observadas criteriosamente todas as especificações contidas no termo de referência a respeito da execução de todos os serviços.

Local e data.

NOME E ASSINATURA DO ORDENADOR DE DESPESAS
Cargo / Função



Município de Patos de Minas
Secretaria Municipal de Administração

ANEXO IX – DECLARAÇÃO DE VISTORIA

PREGÃO PRESENCIAL N° 51/2017

PROCESSO N° 523/2017

PROTOCOLO N° 16.822/2017

DECLARAÇÃO

A _____ (nome da empresa, CNPJ),
localizada _____ (endereço completo),
representada por _____, declara para
os devidos fins, para participação em processo licitatório, que vistoriou os locais dos
postos de vigilância onde os serviços serão prestados, tem conhecimento do objeto
licitado no **Pregão Presencial nº 051/2017**, inclusive quanto às características físicas,
das quantidades e especificidades dos serviços objeto desta licitação.

Declaro ainda que foi dado acesso às instalações dos órgãos da Prefeitura Municipal,
bem como foram esclarecidas todas as questões por mim suscitadas, e também que
tenho pleno conhecimento do volume de trabalho e dos materiais/equipamentos
necessários à execução dos serviços objeto deste Pregão, e não pronunciarei qualquer
reclamação posterior de desconhecimento de detalhes técnicos e operacionais não
detectados na vistoria.

Patos de Minas, _____ de _____ de 2017.

Assinatura (Representante Legal) :

Nome Legível :



Município de Patos de Minas
Secretaria Municipal de Administração

ANEXO X – PLANILHA DE FORMAÇÃO DE PREÇO

PREGÃO PRESENCIAL N° 51/2017
PROCESSO N° 523/2017
PROTOCOLO N° 16.822/2017

(As Planilhas de Custos e Formação de Preços encontram-se disponíveis no site do Município de Patos de Minas – www.patosdeminas.mg.gov.br)



Município de Patos de Minas
Secretaria Municipal de Administração

ANEXO XI – DECLARAÇÃO DE DISPONIBILIDADE

PREGÃO PRESENCIAL N° 51/2017
PROCESSO N° 523/2017
PROTOCOLO N° 16.822/2017

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a) _____, portador(a) do Documento de Identidade nº _____ e inscrito no CPF sob o nº _____, **DECLARA** possuir pessoal capacitado, em quantidade suficiente e disponível para a execução do objeto da licitação acima referenciada, sob pena de responsabilização nos termos da Lei.

Declara que não possui em seu quadro funcional servidor público ou dirigente de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação. **(Conforme art.9 da lei 8.666/93 e art. 31 da lei orgânica do Município de Patos de Minas).**

_____, ____ de _____ de 2017.

Assinatura do Representante Legal: _____

Nome do Representante Legal: _____

Número do CPF: _____

Número da Cédula de Identidade: _____

Cargo/Função: _____